

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 82/93/M:

Aprova o modelo do cartão de identificação especial para uso exclusivo do pessoal dos Serviços de Saúde de Macau que exerce funções de fiscalização.

Portaria n.º 83/93/M:

Autoriza o Imobiliário Long Un a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 84/93/M:

Autoriza uma cidadã a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 85/93/M:

Autoriza uma cidadã a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 86/93/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 87/93/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 88/93/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 89/93/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 90/93/M:

Autoriza a Companhia de Investimento e Fomento Predial Novo Oriente, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 91/93/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 92/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 93/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 94/93/M:

Revoga a Portaria n.º 73/87/M, de 13 de Julho, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 95/93/M:

Autoriza o restaurante chinês Sai Nam a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 96/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para a apresentação de um estudo sobre a evolução do desenvolvimento urbano de Macau.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 14/GM/93, que delega poderes num engenheiro para representar o Território na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.

Despacho n.º 15/GM/93, que prorroga o funcionamento do Grupo de Trabalho para Acompanhamento Técnico da Implementação da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau, criado pelo Despacho n.º 43/GM/91, de 21 de Fevereiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 38/SATOP/93, respeitante à transmissão «mortis causa» das situações decorrentes da concessão provisória, por arrendamento, de um terreno sito na zona industrial de Seac Pai Van.

Despacho n.º 39/SATOP/93, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, poderes para representar o Território no contrato para a prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização de todos os trabalhos decorrentes da empreitada do Centro de Actividades Turísticas.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração,
Educação e Juventude :**

Despacho n.º 3/SAAEJ/93, que introduz alterações aos Despachos n.ºs 5/SAESAS/89 e 65/GM/90, de 11 de Abril e 30 de Maio, respectivamente, quanto ao número de chamadas das provas de exame das disciplinas dos ensinos básico e secundário, bem como ao número de exames a realizar na 2.ª fase.

Despacho n.º 4/SAAEJ/93, que altera as condições de ingresso, através da aplicação de critérios uniformes, nos cursos complementares nocturnos de ensino secundário, técnico e liceal.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Extracto de despacho.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação,
Turismo e Cultura :**

Despacho n.º 2/SACTC/93, que subdelega poderes no presidente do Instituto Cultural para a outorga de um contrato, relativo às instalações da Biblioteca Central e do Arquivo Histórico.

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau :

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :

Extractos de despachos.

ESCOLA SUPERIOR :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de deliberação.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extracto de deliberação.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 2/GDS/93, que delega competências nos subdirectores dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o provimento de um lugar de técnico superior de saúde principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso do internato geral/93.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar (área de ginecologia e obstetrícia).

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar (área de otorrinolaringologia).

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de registo de marcas.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Edifício da Caixa Escolar — Tap Seac».

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de inspetor de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição dos candidatos no 2.º Turno/SST/Especial/1993, subchefes mas-

culinos e femininos, e no 2.º Turno/SST/Normal/1993, masculinos e femininos.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspetor de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo especialista.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a utilização da máquina de franquear da marca «Alcatel».

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

第八二／九三／M號訓令：

核准執行稽查職務的澳門衛生司人員專用特別認別咭模式

第八三／九三／M號訓令：

核准Imobiliário Long Un安裝及使用一地面流動無線電通訊網

第八四／九三／M號訓令：

核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第八五／九三／M號訓令：

核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第八六／九三／M號訓令：

核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第八七／九三／M號訓令：

核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第八八／九三／M號訓令：

核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第八九／九三／M號訓令：

核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第九〇／九三／M號訓令：

核准 Companhia de Investimento Fomento Predial Novo Oriente, Lda. 安裝及使用一地面流動無線電通訊網

第九一／九三／M號訓令：

核准澳門政府船塢第二追加預算

第九二／九三／M號訓令：

核准澳門理工學院一九九三經濟年度專有預算，並由一九九三年一月一日起予以執行

第九三／九三／M號訓令：

核准澳門衛生司一九九三經濟年度專有預算，並由一九九三年一月一日起予以執行

第九四／九三／M號訓令：

撤銷七月十三日第七三／八七／M號訓令（無線電通訊網）

第九五／九三／M號訓令：

核准西南中菜館安裝及使用一地面流動通訊網

第九六／九三／M號訓令：

核准簽訂有關澳門都市發展演變研究書的合約

總督辦公室

第一四／GM／九三號批示 授權予一名工程師代表本地區為澳門世界貿易中心有限公司股東

第一五／GM／九三號批示 關於延長澳門對外貿易分類表技術關注工作小組之運作期限，該小組

於二月二十一日第四三／GM／九一號批示所設立

經濟財政政務司辦公室

批示綱要一件

運輸工務政務司辦公室

第三八 / S A T O P / 九三號批示 關於位於石排灣工業區之一幅以租賃方式臨時批給之土地，因「死因」而產之移轉

第三九 / S A T O P / 九三號批示 轉授權予土地工務運輸司司長代表本地區在所有對旅遊活動中心承包工程之經常性工作提供全面協調服務、技術顧問及稽查合約

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第三 / S A A E J / 九三號批示 關於在四月十一日第五 / S A E S A S / 八九號批示及在五月三十日第六五 / G M / 九〇號批示內引進若干修改，該等批示分別規範基礎及中學教育學科口試次數及在第二期進行之考試次數

第四 / S A A E J / 九三號批示 更改入學條件、透過在技術及中學內之夜間高中課程使用單一原則

保安政務司辦公室

批示綱要一件

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第二 / S A C T C / 九三號批示 授權予文化司署司長簽署關於中央圖書館及歷史檔案室之合約事宜

批示綱要數件

教育暨青年司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要一件
聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要數件

高等學校：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

海島市市政廳

議決綱要一件

工商業發展基金

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

議決綱要一件

郵電司

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

教育暨青年司佈告 關於招考填補首席技術輔導員
一缺應考人考試成績表

教育暨青年司佈告 第二/GDS/九三號批示授
權予該司副司長

衛生司佈告 關於招考填補首席衛生高級技術
員一缺應考人考試成績表

衛生司佈告 關於九三年全科實習醫生准考人
臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補三等文員兩缺事宜

衛生司佈告 關於招考填補院務督導員(婦產
範圍)一缺事宜

衛生司佈告 關於招考填補院務督導員(耳鼻
喉範圍)一缺事宜

財政司佈告 關於招考填補二等文員八缺應考
人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補首席資訊高級技術
員一缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一
缺准考人臨時名單

司法事務司佈告 關於招考填補三等文員兩缺准考
人確定名單

經濟司佈告 關於商標登記申請事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術輔導
員一缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於「塔石——助學會體育
綜合體」承包工程公開競投事宜

旅遊司佈告 關於招考填補一等督察兩缺事宜

旅遊司佈告 關於招考填補一等公關助理一缺
事宜

旅遊司佈告 關於招考填補一等技術助理員一
缺事宜

旅遊司佈告 關於招考填補二等文員六缺事宜

新聞司佈告 關於招考填補三等文員兩缺事宜

澳門保安部隊事務司佈告 關於報名投考一九九三
年第二期/特別/地區治安服務男性及女性副區
長及一九九三年第二期/一般/地區治安服務男
性及女性學員事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員兩
缺事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等督察二缺應考
人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補助理管理員一缺准
考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業測量員一缺應
考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補一高等級技術員一
缺事宜

郵電司佈告 關於使用「Alcatel牌」郵資機事
宜

法律文告及其他

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 82/93/M

de 22 de Março

Considerando a necessidade de aprovar o modelo de cartão de identificação especial destinado ao pessoal dos Serviços de Saúde de Macau com funções de fiscalização;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identificação especial para uso exclusivo do pessoal dos Serviços de Saúde de Macau que exerce funções de fiscalização definidas por lei.

Art. 2.º O cartão só é válido se estiver assinado pelo director, ou pelo seu substituto legal, e autenticado com o selo branco dos Serviços de Saúde de Macau aposto sobre a assinatura e sobre um dos cantos inferiores da fotografia do titular do cartão.

Art. 3.º O titular do cartão é obrigado a devolvê-lo, logo que deixe de exercer funções de fiscalização.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 132/86/M, de 13 de Setembro, cessando a validade dos cartões emitidos ao seu abrigo.

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第八二/九三/ M號 三月二十二日

鑑於有必要核准澳門衛生司擔任稽查職務人員的特別工作證的式樣。

按照六月八日第二九/九二/M號法令第四十六條二款及澳門組織章程第十六條一款C)項的規定，總督着令：

第一條 —— 核准本法令附件關於依法執行稽查職務的澳門衛生司人員專用的特別工作證的式樣。

第二條 —— 該工作證經司長或其法定代任人簽署，並在簽名上及持證人相片下角加蓋衛生司鋼印為據後，方為有效。

第三條 —— 持證人不擔任稽查職務時，必須立即交還工作證。

第四條 —— 廢止九月十三日第一三二/八六/M號訓令，並終止按該訓令所發出的工作證的效力。

一九九三年三月十一日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

ANEXO

附 件

(Modelo do cartão de identificação, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 82/93/M, de 22 de Março)

(三月二十二日第八二/九三/ M號訓令第一條所指之工作證式樣)

Frente 正面

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU 澳門衛生司 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º _____ 工作證編號	
Nome 姓名 _____	
Categoria 職級 _____	
Emitido em 簽發日期 _____	O Director 司長 _____
Aprovado pela Portaria n.º 82/93/M, de 22 de Março. 由三月二十二日第八二/九三/ M號訓令核准	

Verso 背面

DECRETO-LEI N.º 29/92/M, DE 8 DE JUNHO 六月八日第二九/九二/ M號法令 Artigo 46.º (Prerrogativas de agentes de autoridade) 第四十六條 (執法人員的特權)	
1. O pessoal dos SSM com funções de fiscalização goza dos poderes de autoridade pública no exercício dessas funções, sendo-lhe devida a colaboração das demais entidades oficiais. <small>擔任稽查職務的衛生司人員在執行職務時享有公共當局之權力，其他官方實體應予合作。</small>	
2. O pessoal, referido no número anterior, é portador de cartão de identificação especial, de modelo aprovado por portaria. <small>前款所指人員乃訓令核准式樣之特別工作證持有人。</small>	
Assinatura do titular 持證人簽名 _____	

Formato: 105 mm x 74,4 mm

Cor: branca

Impressão: a preto com tarjas em diagonal do canto superior direito para o canto inferior esquerdo, na frente, a vermelho e verde.

幅度：105毫米×74.4毫米。

顏色：白色。

印刷：黑色、正面印有由右上角至左下角之紅綠色斜間。

Portaria n.º 83/93/M**de 22 de Março**

Tendo Lou Tai Pui, proprietário do Imobiliário Long Un, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Lou Tai Pui, proprietário do Imobiliário Long Un, sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 5-A, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de

radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 84/93/M**de 22 de Março**

Tendo Sunee Charunongkran requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do

n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Sunee Charunongkran, moradora na Rua de Abreu Nunes, n.º 3, 1.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 85/93/M

de 22 de Março

Tendo Cristina Gomes Joaquim Neto Valente requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Cristina Gomes Joaquim Neto Valente, moradora na Colina da Barra, lote A, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é

calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 86/93/M

de 22 de Março

Tendo José Maria Roque Lobato de Faria e Silva requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a José Maria Roque Lobato de Faria e Silva, morador na Calçada do Tronco Velho, n.º 14, edifício Centro Oriental, 13.º andar, A, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 87/93/M

de 22 de Março

Tendo Cheang Weng Pio requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Cheang Weng Pio, morador na Rua de Pedro Coutinho, 50/D, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 88/93/M

de 22 de Março

Tendo Fong Chi Keong requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Fong Chi Keong, morador na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133-A, r/c, uma autorização gover-

nemental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 89/93/M

de 22 de Março

Tendo Wai Fan Ho requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Wai Fan Ho, morador na Estrada de Cacilhas, n.º 67, 1.º andar, A, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 90/93/M**de 22 de Março**

Tendo a Companhia de Investimento e Fomento Predial Novo Oriente, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Investimento e Fomento Predial Novo Oriente, Lda., sita na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 39-39E, r/c, loja C, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de

radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 91/93/M**de 22 de Março**

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de dois milhões, novecentas e quarenta e oito mil, cento

e oitenta e uma patacas e dez avos, que está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1992

Receitas correntes

05-00-00	Transferências	
05-01-00	Sector público	
05-01-02	Participação a afectar a despesas de investimento	\$ 2 948 181,10

Despesas de capital

Reforço das seguintes verbas:

07-00-00-00	Outros investimentos	
07-03-00-00	Edifícios	\$ 698 880,40
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 2 249 300,70
	Total	\$ 2 948 181,10

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1993. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ — *Helena Paiva*, adjunto-técnico de 1.ª classe — *Manuel António Lopes*, capitão-tenente de AN — *Marcial Barata da Rocha*, chefe do Sector Administrativo.

訓 令 第九一/ 九三/ M號 三月二十二日

鑑於監督實體已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准澳門政府船塢一九九二年經濟年度第二追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門政府船塢行政委員會簽署之澳門政府船塢一九九二年經濟年度之第二追加預算，金額為澳門幣二百九十四萬八千一百八十一元一角，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年三月十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

澳門政府船塢一九九二年經濟年度第二追加預算

經常性收入

05-00-00	轉移	
05-01-00	公營部門	
05-01-02	獲分配分享之投資開支...	\$2,948,181.10

資本開支

追加下列款項：

07-00-00-00	其他投資	
07-03-00-00	樓宇.....	\$ 698,880.40
07-10-00-00	機器及設備.....	\$2,249,300.70

總計..... \$2,948,181.10

澳門政府船塢行政委員一九九三年二月二十六日於澳門。

主席：羅達雅 海軍上校
委員：施華 海軍中校
白海倫 一等督導員
羅拔士 海軍少校
羅渣 行政組長

Portaria n.º 92/93/M

de 22 de Março

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 1993, no montante de quarenta e cinco milhões, setecentas e nove mil, trezentas e cinquenta patacas, que está assinado pelo respectivo Conselho de Gestão e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Orçamento do Instituto Politécnico de Macau — 1993

Despesas

6 Custos por natureza	44 219 250,00
63 Fornecimentos e serviços de terceiros	6 316 360,00
65 Despesas com o pessoal	37 440 430,00
66 Despesas financeiras	5 560,00

67 Outras despesas e encargos	456 900,00	
4 Imobilizações		1 490 100,00
42 Imobilizações corpóreas	1 230 100,00	
47 Custos plurienais	260 000,00	
Total		<u>45 709 350,00</u>

三年一月一日起開始執行，金額為澳門幣四千五百七十萬九千三百五十元，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年三月十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Receitas

7 Proveitos por natureza		45 709 350,00
72 Prestações de serviços	13 709 350,00	
74 Subsídios destinados a exploração	- 32 000 000,00 -	
75 Outras receitas	0,00	
Total		<u>45 709 350,00</u>

澳門理工學院一九九三年預算

開支		
6 按性質劃分之開支		44, 219, 250.00
63 第三人之供應及勞務	6, 316, 360.00	
65 人員開支	37, 440, 430.00	
66 財務開支	5, 560.00	
67 其他開支及負擔	456, 900.00	
4 資產		1, 490, 100.00
42 有形資產	1, 230, 100.00	
47 歷年開支	260, 000.00	
總計		<u>45, 709, 350.00</u>
收入		
7 按性質劃分之收入		45, 709, 350.00
72 勞務之提供	13, 709, 350.00	
74 營業上津貼	32, 000, 000.00	
75 其他收入	0.00	
總計		<u>45, 709, 350.00</u>

訓 令 第九二/ 九三/ M號 三月二十二日

鑑於監督實體已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定，對於贊同核准澳門理工學院一九九三年經濟年度本身預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門理工學院管理委員會簽署之澳門理工學院一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九

Portaria n.º 93/93/M

de 22 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1993, sendo as receitas calculadas em \$ 556 880 000,00 e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Orçamento privativo, relativo ao ano económico de 1993

CLAS ECONOMICA				DESIGNAÇÃO	IMPORTANCIA (em patacas)	
CODIGO					GRUPO	CAPITULO
Cap.	Gru.	Art.	No. / Al.			
				RECEITAS CORRENTES		
03	00	00		TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES		110.000,00
03	01	00		TAXAS	100.000,00	
03	02	00		MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	10.000,00	
04	00	00		RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE		100.000,00
04	03	00		JUROS - OUTROS SECTORES	100.000,00	
04	03	01		DEPOSITOS		
05	00	00		TRANSFERENCIAS		536.624.000,00
05	01	00		SECTOR PUBLICO		
05	01	01		COMPARTICIPAÇÃO DO GOVERNO DO TERRITORIO	530.000.000,00	
05	01	02		CONT. TRAB. ADM. PUBL. ASSIST. NA DOENÇA	6.624.000,00	
06	00	00		VENDA DE BENS DURADOUROS		40.000,00
06	03	00		OUTROS SECTORES		
06	03	01		VENDA DE MAT. INSERVIVEIS E SUCATA	40.000,00	
07	00	00		VENDA DE SERVICOS E BENS NAO DURADOUROS		7.586.000,00
07	08	00		DIVERSOS - SECTOR PUBLICO		
07	10	00		DIVERSOS - OUTROS SECTORES		
07	10	01		EMOLUMENTOS DIVERSOS	8.000,00	
07	10	02		ASSIST. PRESTADA A UTENTES	7.000.000,00	
07	10	03		EMOLUMENTOS SANITARIOS	428.000,00	
07	10	04		RENDIMENTO DE FARMACIAS E AMBULANCIAS	100.000,00	
07	10	05		PARTICIPAÇÃO EM RECEITAS INSPECCOES MEDICAS SANITARIAS	50.000,00	
08	00	00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		12.200.000,00
08	01	00		RENDIMENTOS DE BENS PROPRIOS	700.000,00	
08	02	00		COMPENSACAO PARA APOSENTACAO	10.000.000,00	
08	03	00		COMPENSACAO PENSÃO SOBREVIVENCIA	1.000.000,00	
08	04	00		RECEITAS EVENTUAIS E OUTRAS NAO ESPECIFICADAS	500.000,00	
				RECEITAS DE CAPITAL		
14	00	00		REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS		220.000,00
14	01	00	00	REEMBOLSO DE PAG. PROCESSADOS EM EXCESSO	220.000,00	
				TOTAL DA RECEITA		556.880.000,00

CLAS ECONOMICA				DESIGNAÇÃO	IMPORTANCIA (em patacas)			
CODIGO					NUMERO	ARTIGO	GRUPO	CAPITULO
Cap.	Gru.	Art.	No. / Al.					
				DESPESAS CORRENTES				
01	00	00	00	PESSOAL				334.530.000,00
01	01	00	00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			299.515.000,00	
01	01	01	00	PESSOAL DO QUADRO APROVADO POR LEI		75.200.000,00		
01	01	01	01	VENCIMENTOS OU HONORARIOS	73.000.000,00			
01	01	01	02	PREMIO DE ANTIGUIDADE	2.200.000,00			
01	01	02	00	PESSOAL CONTRATADO ALEM DO QUADRO		72.206.000,00		
01	01	02	01	REMUNERACOES				
01	01	02	01	VENCIMENTOS	65.000.000,00			
01	01	02	01	ALUNOS DA ESCOLA TECNICA	6.556.000,00			
01	01	02	02	PREMIO DE ANTIGUIDADE	650.000,00			
01	01	04	00	SALARIOS DO PESSOAL DO QUADRO		17.220.000,00		

CLAS ECONOMICA					DESIGNACAO	IMPORTANCIA (em patacas)			
CODIGO						NUMERO	ARTIGO	GRUPO	CAPITULO
CAP.	GRU.	ART.	No.	Ala.					
01	01	04	01		SALARIOS	15.700.000,00			
01	01	04	02		PREMIO DE ANTIGUIDADE	1.520.000,00			
01	01	05	00		SALARIOS DO PESSOAL EVENTUAL		78.000.000,00		
01	01	05	01		SALARIOS	78.000.000,00			
01	01	06	00		DUPLICACAO DE VENCIMENTOS		1.089.000,00		
01	01	07	00		GRATIFICACOES CERTAS E PERMANENTES		19.800.000,00		
01	01	07	00	01	GRATIFICACOES PARA CHEFIAS FUNCIONAIS E OUTRAS	1.800.000,00			
01	01	07	00	02	GRATIFICACOES NOS TERMOS DO D.L. 68/92/M DE 21 DE SET	18.000.000,00			
01	01	09	00		SUBSIDIO DE NATAL		18.500.000,00		
01	01	10	00		SUBSIDIO DE FERIAS		17.500.000,00		
01	02	00	00		REMUNERACOES ACESSORIAS			28.520.000,00	
01	02	01	00		GRATIFICACOES VARIAVEIS OU EVENTUAIS		4.530.000,00		
01	02	01	00	01	PESSOAL DIRECTIVO E DOCENTE DA ESCOLA TECNICA	4.530.000,00			
01	02	03	00		HORAS EXTRAORDINARIAS		13.000.000,00		
01	02	03	00	01	HORAS EXTRAORDINARIAS NORMAIS	6.000.000,00			
01	02	03	00	02	TRABALHO POR TURNOS	7.000.000,00			
01	02	04	00		ABONOS PARA FALHAS		70.000,00		
01	02	05	00		SENHAS DE PRESENCA		150.000,00		
01	02	06	00		SUBSIDIO DE RESIDENCIA		8.200.000,00		
01	02	07	00		PARTICIPACOES E PREMIOS		720.000,00		
01	02	07	00	01	PARTICIPACAO DO PESSOAL EM HONORARIOS	700.000,00			
01	02	07	00	02	PARTICIPACAO EM INSPECCOES MEDICO-SANITARIAS	20.000,00			
01	02	10	00		ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO		1.850.000,00		
01	02	10	00	02	SUBSIDIO PARA ARRENDAMENTOS - FUNCIONARIOS RECRUTADOS DO EXTERIOR	1.000.000,00			
01	02	10	00	03	SUBSIDIO PARA EQUIPAMENTO - FUNCIONARIOS RECRUTADOS DO EXTERIOR	850.000,00			
01	03	00	00		ABONOS EM ESPECIE			2.100.000,00	
01	03	01	00		TELEFONES INDIVIDUAIS		200.000,00		
01	03	02	00		ALIMENTACAO E ALOJAMENTO - ESPECIE		1.500.000,00		
01	03	03	00		VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS - ESPECIE		400.000,00		
01	05	00	00		PREVIDENCIA SOCIAL			4.160.000,00	
01	05	01	00		SUBSIDIO DE FAMILIA		3.700.000,00		
01	05	02	00		ABONOS DIVERSOS - PREVIDENCIA SOCIAL		460.000,00		
01	05	02	00	01	ASSISTENCIA MEDICA E MEDICAMENTOSA A FUNCIONARIOS	400.000,00			
01	05	02	00	02	SUBSIDIO POR MORTE OU FUNERAL	20.000,00			
01	05	02	00	03	SUBSIDIO DE CASAMENTO	20.000,00			
01	05	02	00	04	SUBSIDIO DE NASCIMENTO	20.000,00			
01	06	00	00		COMPENSACAO DE ENCARGOS			235.000,00	
01	06	02	00		VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS-COMPENSACAO DE ENCARGOS				
01	06	03	00		DESLOCACOES - COMPENSACAO DE ENCARGOS		235.000,00		
01	06	03	01		AJUDAS DE CUSTO DE EMBARQUE	50.000,00			
01	06	03	02		AJUDAS DE CUSTO DIARIAS	150.000,00			
01	06	03	03		OUTROS ABONOS	35.000,00			
02	00	00	00		BENS E SERVICOS				148.250.000,00
02	01	00	00		BENS DURADOUROS			2.760.000,00	
02	01	03	00		MATERIAL DE AQUARTELAMENTO E ALOJAMENTO		1.200.000,00		
02	01	04	00		MATERIAL DE EDUCACAO, CULTURA E RECREIO		500.000,00		
02	01	05	00		MATERIAL FABRIL, OFICINAL E DE LABORATORIO		400.000,00		
02	01	07	00		EQUIPAMENTO DE SECRETARIA		500.000,00		
02	01	08	00		OUTROS BENS DURADOUROS		160.000,00		
02	02	00	00		BENS NAO DURADOUROS			66.000.000,00	
02	02	01	00		MATERIAS PRIMAS E SUBSIDIARIAS		9.000.000,00		
02	02	02	00		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		3.000.000,00		
02	02	04	00		CONSUMOS DE SECRETARIA		1.000.000,00		
02	02	05	00		ALIMENTACAO				
02	02	05	00	01	ALIMENTACAO - DOENTES		9.000.000,00		
02	02	07	00		OUTROS BENS NAO DURADOUROS		44.000.000,00		

CLAS ECONOMICA					DESIGNACAO	IMPORTANCIA (em patacas)			
CODIGO						NUMERO	ARTIGO	GRUPO	CAPITULO
CAP.	GRU.	ART.	No.	ALa.					
02	02	07	00	01	PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, VACINAS	20.000.000,00			
02	02	07	00	02	MATERIAL DE CONSUMO CLINICO	20.000.000,00			
02	02	07	00	03	DIVERSOS	4.000.000,00			
02	03	00	00		AQUISICAO DE SERVICOS			79.490.000,00	
02	03	01	00		CONSERVACAO E APROVEITAMENTO DE BENS		10.000.000,00		
02	03	02	00		ENCARGOS DAS INSTALACOES		13.600.000,00		
02	03	02	01		ENERGIA ELECTRICA	12.000.000,00			
02	03	02	02		OUTROS ENCARGOS DAS INSTALACOES - AGUA	1.600.000,00			
02	03	03	00		ENCARGOS COM A SAUDE		36.000.000,00		
02	03	03	00	01	CUIDADOS DE SAUDE PRESTADOS POR ENTIDADES DO TERRITORIO	17.000.000,00			
02	03	03	00	02	CUIDADOS DE SAUDE PRESTADOS POR ENTIDADES FORA DO TERRITORIO	19.000.000,00			
02	03	05	00		TRANSPORTES E COMUNICACOES		9.200.000,00		
02	03	05	01		TRANSPORTE POR MOTIVO DE LICENCA ESPECIAL	8.000.000,00			
02	03	05	02		TRANSPORTE POR OUTROS MOTIVOS	600.000,00			
02	03	05	03		OUTROS ENCARGOS DE TRANSPORTE E COMUNICACOES	600.000,00			
02	03	06	00		REPRESENTACAO		60.000,00		
02	03	07	00		PUBLICIDADE E PROPAGANDA		400.000,00		
02	03	08	00		TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS		10.000.000,00		
02	03	09	00		ENCARGOS NAO ESPECIFICADOS		230.000,00		
04	00	00	00		TRANSFERENCIAS CORRENTES				72.700.000,00
04	01	00	00		SECTOR PUBLICO			27.000.000,00	
04	01	02	00		FUNDOS AUTONOMOS		27.000.000,00		
04	01	02	00	01	COMPARTICIPACAO PARA O REGIME DE APOSENTACAO	25.000.000,00			
04	01	02	00	02	COMPENSACAO PARA O REGIME DE SOBREVIVENCIA	2.000.000,00			
04	02	00	00		INSTITUICOES PARTICULARES			45.700.000,00	
04	02	00	00	01	COMPARTICIPACAO A ENTIDADES PRIVADAS DE SAUDE DO TERRITORIO - KIANG WU		24.000.000,00		
04	02	00	00	02	COMPARTICIPACAO A ENTIDADES PRIVADAS DE SAUDE DO TERRITORIO - OUTRAS		3.700.000,00		
04	02	00	00	03	COMPARTICIPACAO A ENTIDADES PRIVADAS DE SAUDE DO TERRITORIO - FARMACIAS		18.000.000,00		
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.400.000,00
05	02	00	00		SEGUROS			400.000,00	
05	02	02	01		PESSOAL				
05	02	02	01	01	PESSOAL EVENTUAL - ACIDENTES DE TRABALHO		200.000,00		
05	02	02	00		MATERIAL		100.000,00		
05	02	04	00		VIATURAS		100.000,00		
05	04	00	00		DIVERSOS			1.000.000,00	
05	04	09	00	01	ENCARGOS COM A ORGANIZACAO DE ACCOES DE FORMACAO		1.000.000,00		
					TOTAL DE DESPESAS				556.880.000,00

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1993. — O Conselho Administrativo, João B. Lam — João L. Claro — Almeida e Sousa — Dionísio A. Mendes — Alberto Noronha.

Quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGO OU CATEGORIA	LUGARES EXISTENTES	LUGARES PROVIDOS
DIRECÇÃO E CHEFIA		Director	1	1
		Subdirector	3	3
		Adjunto do Director	1	-
		Chefe de Departamento	10	10
		Adjunto de Chefe de Departamento	3	2
		Chefe de Divisão	7	7
		Chefe de Sector	5	2
		Chefe de Secção	9	8
	PESSOAL MÉDICO		CARREIRA MÉDICA HOSPITALAR Chefe de serviço hospitalar e assistentes hospitalares	41
		CARREIRA MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA Chefe de serviço de saúde pública e assistente de saúde pública	7	1
		CARREIRA MÉDICA DE CLÍNICA GERAL Consultor de clínica geral, assistente de clínica geral	17	8
		Clínico geral	18	18
MÉDICO DENTISTA		Médico dentista	2	-
ADMINISTRADOR HOSPITALAR		Administrador-geral e administrador de centro de responsabilidades	2	1
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE		Técnico superior de saúde	10	4
TÉCNICO SUPERIOR		Técnico superior	8	4
PESSOAL DE INFORMÁTICA	9	Técnico superior de informática	4	-
	8	Técnico de informática	4	-
	7	Assistente de informática	4	-
	6	Técnico auxiliar de informática	4	-
PESSOAL TÉCNICO DE SAÚDE		Odontologista	5	-
TÉCNICO	8	Técnico	8	-
PESSOAL DE ENFERMAGEM		Enfermeiro-director	1	-
		Enfermeiro-supervisor	3	1
		Enfermeiro-professor	2	-
		Enfermeiro-chefe	30	20
		Enfermeiro-assistente	4	-
		Enfermeiro-especialista	30	9
		Enfermeiro-monitor	12	-
		Enfermeiro-graduado	160	104
		Enfermeiro	90	76
PESSOAL TÉCNICO-PROFISIONAL DE SAÚDE		Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica	50	46
		Agente sanitário	30	25

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL	CARGO OU CATEGORIA	LUGARES EXISTENTES	LUGARES PROVIDOS
PESSOAL TÉCNICO-PROFISIONAL	7	Adjunto-técnico	30	26
	5	Técnico-auxiliar	30	-
PESSOAL ADMINISTRATIVO	5	Oficial administrativo	60	51
		Escriturário-dactilógrafo a)	5	1
PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES		Coordenador de sector a)	2	1
		Auxiliar de radiologia	1	1
		Auxiliar de serviços de saúde II a)	13	10
		Auxiliar de serviços de saúde I a)	180	173
		Irmã hospitaleira a)	2	1
OPERÁRIO E AUXILIAR	4	Operário qualificado a)	6	5
	3	Operário semi-qualificado a)	16	-
		Auxiliar qualificado a)	15	24
	2	Operário a)	2	2
1	Auxiliar a)	1	1	

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

訓 令 第九三/ 九三/ M號 三月二十二日

鑑於澳門衛生司一九九三年經濟年度之本身預算，已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門衛生司行政委員會簽署之澳門衛生司一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，預算收入及開支之金額均為澳門幣 556,880,000.00，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年三月十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

一九九三年本身預算

經濟分類					名稱	金額 (澳門幣)	
編號						節	章
章	節	條	款	項			
					經常性收入		
03	00	00			費用、罰款及其他金錢上之制裁		110,000.00
03	01	00			費用	100,000.00	
03	02	00			罰款及其他金錢上之制裁	10,000.00	
04	00	00			財產收益		100,000.00
04	03	00			利息 — 其他部門	100,000.00	
04	03	01			存款		
05	00	00			轉移		536,624,000.00
05	01	00			公營部門		
05	01	01			本地區政府之共同分擔	530,000,000.00	
05	01	02			公共行政工作人員之醫療服務供款	6,624,000.00	
06	00	00			耐用物品之出售		40,000.00
06	03	00			其他部門		
06	03	01			其不適用于廢料之出售	40,000.00	
07	00	00			勞務及非耐用物品之出售		7,586,000.00

經濟分類					名稱	金額 (澳門幣)	
編號						節	章
章	節	條	款	項			
07	08	00			雜項		
07	10	00			雜項		
07	10	01			手續費	8,000.00	
07	10	02			給予衛生方面之服務	7,000,000.00	
07	10	03			衛生及救傷車之手續費	428,000.00	
07	10	04			衛生及健康檢查收入之分享	100,000.00	
07	10	05			其他經常性收入	50,000.00	
08	00	00			其本身資產之收益		12,200,000.00
08	01	00			退休金補償	700,000.00	
08	02	00			撫卹金補償	10,000,000.00	
08	03	00			臨時及其他未列明收入	1,000,000.00	
08	04	00				500,000.00	
					資本收入		
14	00	00			支付中未扣除部分之退回		220,000.00
14	01	00	00		超付款項之償還	220,000.00	
					收入總計		556,880,000.00

經濟分類					名稱	金額 (澳門幣)			
編號						款	條	節	章
章	節	條	款	項					
					經常性開支				
01	00	00	00		人員				334,530,000.00
01	01	00	00		固定及長期報酬			299,515,000.00	
01	01	01	00		法律核准之編制人員		75,200,000.00		
01	01	01	01		薪俸或服務費	73,000,000.00			
01	01	01	02		年資獎金	2,200,000.00			
01	01	02	00		編制外人員		72,206,000.00		
01	01	02	01		報酬				
01	01	02	01	01	薪俸	65,000,000.00			
01	01	02	01	02	衛生司技術學校學生	6,556,000.00			
01	01	02	02		年資獎金	650,000.00			
01	01	04	00		編制內人員工資		17,220,000.00		
01	01	04	01		工資	15,700,000.00			
01	01	04	02		年資獎金	1,520,000.00			
01	01	05	00		臨時人員工資		78,000,000.00		
01	01	05	01		工資	78,000,000.00			
01	01	06	00		重疊薪俸		1,089,000.00		
01	01	07	00		固定及長期酬勞		19,800,000.00		
01	01	07	00	01	職務主管及其他職務之酬勞	1,800,000.00			
01	01	07	00	02	九月二十一日第68/92/M號法令所規定之酬勞	18,000,000.00			
01	01	09	00		聖誕津貼		18,500,000.00		
01	01	10	00		假期津貼		17,500,000.00		
01	02	00	00		附帶酬勞			28,520,000.00	
01	02	01	00		不定或臨時性酬勞		4,530,000.00		
01	02	01	00	01	衛生司技術學校領導及教學人員	4,530,000.00			
01	02	03	00		超時工作		13,000,000.00		
01	02	03	00	01	普通超時工作	6,000,000.00			
01	02	03	00	02	輪值工作	7,000,000.00			
01	02	04	00		錯算補助		70,000.00		
01	02	05	00		出席費		150,000.00		
01	02	06	00		房屋津貼		8,200,000.00		

經濟分類					名稱	金額 (澳門幣)			
編號						款	條	節	章
章	節	條	款	項					
01	02	07	00		費用分擔及獎金		720,000.00		
01	02	07	00	01	人員在服務費方面之分擔	700,000.00			
01	02	07	00	02	健康檢查之分擔	20,000.00			
01	02	10	00		各項補助 — 現金		1,850,000.00		
01	02	10	00	02	租賃津貼 — 外聘之公務員	1,000,000.00			
01	02	10	00	03	設備津貼 — 外聘之公務員	850,000.00			
01	03	00	00		實物補助			2,100,000.00	
01	03	01	00		個人電話		200,000.00		
01	03	02	00		食宿 — 實物		1,500,000.00		
01	03	03	00		服裝及個人物品 — 實物		400,000.00		
01	05	00	00		社會福利金			4,160,000.00	
01	05	01	00		家庭津貼		3,700,000.00		
01	05	02	00		各項補助 — 社會福利金		460,000.00		
01	05	02	00	01	公務員之醫療及藥物援助	400,000.00			
01	05	02	00	02	死亡及喪葬津貼	20,000.00			
01	05	02	00	03	結婚津貼	20,000.00			
01	05	02	00	04	出生津貼	20,000.00			
01	06	00	00		負擔補償			235,000.00	
01	06	02	00		服裝及個人物品 — 負擔補償				
01	06	03	00		交通費 — 負擔補償		235,000.00		
01	06	03	01		啓程津貼	50,000.00			
01	06	03	02		日津貼	150,000.00			
01	06	03	03		其他補助	35,000.00			
02	00	00	00		資產及服務				148,250,000.00
02	01	00	00		耐用品			2,760,000.00	
02	01	03	00		營房及宿舍物品		1,200,000.00		
02	01	04	00		教育、文化及康樂用品		500,000.00		
02	01	05	00		工場、修理場及化驗室物品		400,000.00		
02	01	07	00		辦事處設備		500,000.00		
02	01	08	00		其他耐用品		160,000.00		
02	02	00	00		非耐用品			66,000,000.00	
02	02	01	00		原料及附料		9,000,000.00		
02	02	02	00		燃料及潤滑劑		3,000,000.00		
02	02	04	00		辦事處消耗		1,000,000.00		
02	02	05	00		膳食			9,000,000.00	
02	02	07	00		膳食 — 病人			44,000,000.00	
02	02	07	00	01	其他非耐用品				
02	02	07	00	02	藥房物品、藥物、疫苗	20,000,000.00			
02	02	07	00	03	診療消耗品	20,000,000.00			
02	02	07	00		雜項	4,000,000.00			
02	03	00	00		服務之取得			79,490,000.00	
02	03	01	00		資產之保養及利用		10,000,000.00		
02	03	02	00		設施之負擔		13,600,000.00		
02	03	02	01		電費	12,000,000.00			
02	03	02	02		設施之其他負擔 — 水費	1,600,000.00			
02	03	03	00		衛生之負擔		36,000,000.00		
02	03	03	00	01	由本地區其他衛生實體提供之衛生服務	17,000,000.00			
02	03	03	00	02	由外地其他衛生實體提供之衛生服務	19,000,000.00			
02	03	05	00		運輸及通訊		9,200,000.00		
02	03	05	01		特別假期之運輸費	8,000,000.00			
02	03	05	02		其他原因之運輸費	600,000.00			
02	03	05	03		運輸及通訊之其他負擔	600,000.00			
02	03	06	00		招待費		60,000.00		
02	03	07	00		廣告及宣傳		400,000.00		
02	03	08	00		各項特別工作		10,000,000.00		
02	03	09	00		未列明之負擔		230,000.00		
04	00	00	00		經常性轉移				72,700,000.00
04	01	00	00		公營部門			27,000,000.00	
04	01	02	00		自治基金		27,000,000.00		

經濟分類					名稱	金額 (澳門幣)			
編號						款	條	節	章
章	節	條	款	項					
04	01	02	00	01	退休制度之共同分擔	25,000,000.00			
04	01	02	00	02	撫卹制度之補償	2,000,000.00			
04	02	00	00		私立機構			45,700,000.00	
04	02	00	00	01	給予本地區私立衛生實體之共同分擔 — 鏡湖		24,000,000.00		
04	02	00	00	02	給予本地區私立衛生實體之共同分擔 — 其他		3,700,000.00		
04	02	00	00	03	給予本地區私立衛生實體之共同分擔 — 藥房		18,000,000.00		
05	00	00	00		其他經常性開支				1,400,000.00
05	02	00	00		保險			400,000.00	
05	02	02	01		人員				
05	02	02	01	01	臨時人員 — 工作意外		200,000.00		
05	02	02	00		物料		100,000.00		
05	02	04	00		機動車輛		100,000.00		
05	04	00	00		雜項			1,000,000.00	
05	04	09	00	01	組織培訓工作之負擔		1,000,000.00		
開支總計									556,880,000.00

一九九三年二月二十三日於澳門衛生司

行政委員會 林漢邦 蘇美德
文棟時 方歷奇
羅拔度

澳門衛生司之人員編制

人員組別	級別	官職或職級	現有職位	已任用職位
領導及主管		司長	1	1
		副司長	3	3
		助理司長	1	—
		廳長	1 0	1 0
		助理廳長	3	2
		處長	7	7
		組長	5	2
		科長	9	8
醫生		醫院醫生職程 醫院主任醫生及醫院主治醫生	4 1	2 7
		公共衛生醫生職程 公共衛生主任醫生及公共衛生 主治醫生	7	1
		全科醫生職程 全科醫務顧問 全科主治醫生	1 7	8
		全科醫生	1 8	1 8
牙科醫生		牙科醫生	2	—

人員組別	級別	官職或職級	現有職位	已任用職位
醫院行政人員		行政總管及科務行政主任	2	1
高級衛生技術員		高級衛生技術員	10	4
高級技術員		高級技術員	8	4
資訊人員	9	高級資訊技術員	4	—
	8	資訊技術員	4	—
	7	資訊督導員	4	—
	6	資訊助理技術員	4	—
衛生技術員		齒科專家	5	—
技術員	8	技術員	8	—
護理人員		護士主任	1	—
		護士監督	3	1
		護士教師	2	—
		護士長	30	20
		副護士長	4	—
		專科護士	30	9
		護士督導	12	—
		高級護士	160	104
	護士	90	76	
衛生專業技術員		診療助理技術員	50	46
		衛生檢查員	30	25
專業技術員	7	督導員	30	26
	5	助理技術員	30	—
行政人員	5	行政文員	60	51
		繕錄打字員 a)	5	1
一般事務人員		部門統籌員 a)	2	1
		放射科助理員	1	1
		衛生服務助理員 II a)	13	10
		衛生服務助理員 I a)	180	173
		駐院修女 a)	2	1
工人及助理員	4	熟練工人 a)	6	5
	3	半熟練工人 a)	16	—
		熟練助理員 a)	15	24
	2	工人 a)	2	2
1	助理員 a)	1	1	

a) 職位於出現空缺時消滅。

Portaria n.º 94/93/M
de 22 de Março

Tendo a Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Lda., solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 73/87/M, de 13 de Julho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 73/87/M, de 13 de Julho.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 95/93/M
de 22 de Março

Tendo Tong Fok Veng, proprietário do restaurante chinês Sai Nam, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Tong Fok Veng, proprietário do restaurante chinês Sai Nam, sito na Rua da Felicidade, n.º 36, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresen-

tação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 96/93/M

de 22 de Março

Tendo sido adjudicado ao Gabinete do Projecto Cem Anos que Mudaram Macau, o contrato para a apresentação de um estudo da evolução do desenvolvimento urbano de Macau, desde 1874 à actualidade, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Gabinete do Projecto Cem Anos que Mudaram Macau, cujo objecto é a apresentação de um estudo sobre a evolução do desenvolvimento urbano de Macau, desde 1874 à actualidade, pelo montante de \$ 1 950 000,00 (um milhão, novecentas e cinquenta mil) patacas, com o escalonamento seguinte:

1993	\$ 1 170 000,00
1994	\$ 780 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00, acção 8.090.31.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 14/GM/93

Tendo sido convocada, para o dia 25 de Março de 1993, uma Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no engenheiro João Manuel Costa Antunes todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), na Assembleia Geral da mesma sociedade, a realizar em 25 de Março de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Março de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 15/GM/93

Considerando que o Despacho n.º 43/GM/91, de 12 de Fevereiro, criou o Grupo de Trabalho para Acompanhamento Técnico da Implementação da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau, segundo o Sistema Harmonizado (GTAT/NCEM/SH), posteriormente prorrogado pelo Despacho n.º 33/GM/92, de 18 de Março;

Considerando que este Grupo de Trabalho cessa funções em 24 de Março de 1993 e a conveniência na prorrogação do respectivo prazo de funcionamento, por forma a garantir uma correcta e eficaz utilização da nova versão de Nomenclatura, constante da Portaria n.º 258/92/M, de 18 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1.º É prorrogado, até 31 de Dezembro de 1993, o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho para Acompanhamento Técnico da Implementação da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau, segundo o Sistema Harmonizado (GTAT/NCEM/SH), criado pelo Despacho n.º 43/GM/91, de 12 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991.

2.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

批 示 第一五/ GM/ 九三號

鑒於二月十二日第四三/ GM/ 九一號批示已設立技術上關注實行澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度工作小組 (GTAT/ NCEM/ SH), 批示所定日期後被三月十八日第三三/ GM/ 九二號批示延期;

鑒於該工作小組於一九九三年三月二十四日終止職務, 以及由於有需要將有關運作期延續, 以確保載於十二月十八日第二五八/ 九二/ M號訓令之新貨物分類表的正確和有效使用;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能, 下令:

一、刊登於一九九一年二月二十五日第八期《政府公報》中之二月十二日第四三/ GM/ 九一號批示所設立之

技術上關注實行澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度工作小組 (G T A T / N C E M / S H) 之運作期將延至一九九三年十二月三十一日。

二、本批示自公佈日之翌日開始生效。

一九九三年三月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Março de 1993.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 4-I/SAEF/93, de 12 de Março:

Licenciado Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves — nomeado, ao abrigo da alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do artigo 10.º e dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor deste Gabinete, pelo período durante o qual está autorizado a prestar serviço no Território e com efeitos a partir de 29 de Março de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 38/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Yuen Sau Kam Silvana, de transmissão «mortis causa» das situações decorrentes da concessão provisória, por arrendamento, do terreno com a área de 2 850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados, sito na zona industrial de Seac Pai Van, lote «SK2», em Coloane, (Processo n.º 8 112.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 1/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada em 9 de Novembro de 1990, na Direcção dos Serviços de Finanças, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro n.º 280, foi concedido a Chan Hoi Kwong, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno com a área de 2 850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados, sito em Coloane, na zona industrial de Seac Pai Van, lote «SK2».

2. De acordo com o estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, o terreno seria aproveitado com a construção de um canil e pavilhão de exposição de animais domésticos, no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 26 de Dezembro de 1989, data da publicação no *Boletim Oficial* do

Despacho n.º 22/SATOP/89, que autorizou o pedido formulado pelo concessionário.

3. Em 9 de Janeiro de 1991, a «Sociedade Canil I Tak, Limitada», na qual Chan Hoi Kwong dispunha de 10% do capital social, veio requerer autorização para transmissão da concessão a seu favor. O pedido foi analisado pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes através da informação n.º 25/SOLDEP/91, sobre a qual foi exarado, em 11 de Fevereiro de 1991, despacho pelo então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, no sentido de autorizar a transmissão solicitada, desde que houvesse revisão das condições contratuais e desde que o transmitente mantivesse uma quota mínima de 50% no capital da sociedade.

4. Todavia, por decesso do concessionário, ocorrido em 26 de Abril de 1991, a viúva Yuen Sau Kam Silvana, na qualidade de cabeça de casal, veio requerer a S. Ex.ª o Governador, em 29 de Outubro do mesmo ano, autorização para transmissão «mortis causa» da situação decorrente da concessão provisória, a favor dos herdeiros do falecido, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 156.º da Lei de Terras. Requereu ainda que fosse considerada justificada a falta pelo incumprimento dos prazos relativos à transmissão, invocando desconhecimento das formalidades legais a que estava obrigada.

5. A concessão provisória feita a favor de Chan Hoi Kwong, ora falecido, nunca chegou a converter-se em definitiva, porquanto o aproveitamento do terreno, que deveria ficar concluído até 26 de Dezembro de 1991, não chegou a iniciar-se por razões imputáveis apenas à Administração e que se prendem com o projecto de infra-estruturas do loteamento industrial de Seac Pai Van, a efectuar por esta.

6. Apesar do requerimento de transmissão ter sido apresentado fora do prazo legal, a requerente apresentou todos os documentos necessários à formalização do processo, tendo a partilha sido efectuada dentro do prazo legal e homologada por sentença proferida nos autos de inventário facultativo que correu os seus termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau sob o n.º 225/91.

7. O processo foi enviado à Comissão de Terras que, tendo em consideração que a experiência dos herdeiros, especialmente da viúva, na gerência e administração de canis é indício suficiente de garantia para cumprimento das condições da concessão, que estão preenchidos os pressupostos necessários à transmissão «mortis causa» e que o prémio devido pela concessão se encontra totalmente liquidado, emitiu parecer favorável em sessão de 11 de Fevereiro de 1993, o qual foi por mim homologado em 13 daquele mês.

Nos termos dos artigos 151.º e 156.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de transmissão «mortis causa», a favor de Yuen Sau Kam Silvana, das situações decorrentes da concessão provisória, por arrendamento, do terreno com a área de 2 850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados, sito em Coloane, na zona industrial de Seac Pai Van, lote «SK2».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 39/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a C.P.I. — Consultoria e Projectos Internacionais, Limitada, para a prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização de todos os trabalhos decorrentes da empreitada do Centro de Actividades Turísticas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 3/SAAEJ/93

Torna-se necessário introduzir algumas alterações no Despacho n.º 5/SAESAS/89, de 11 de Abril, e no Despacho n.º 65/GM/90, de 30 de Maio, no que respeita ao número de chamadas das provas de exame das disciplinas dos ensinos básico e secundário, bem como ao número de exames a realizar na 2.ª fase.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º, n.º 1, alínea e), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. Os n.ºs 36 e 64 do Despacho n.º 5/SAESAS/89 e 64.4 do Despacho n.º 65/GM/90, passam a ter a seguinte redacção:

36. Número de chamadas:

36.1. Em todas as provas de exame, tanto na 1.ª como na 2.ª fase, há uma única chamada, excepto no que respeita ao 12.º ano de escolaridade, em que, na 1.ª fase, há duas chamadas.

36.2. A admissão à 2.ª chamada deve ser requerida ao presidente do Conselho de Gestão no prazo de vinte e quatro horas após a falta à 1.ª chamada, não se considerando os sábados, domingos ou feriados para a contagem deste prazo.

64. Provas na época especial de Setembro:

64.1. Os alunos com falta de aprovação em duas disciplinas para conclusão do respectivo curso podem, na época especial de Setembro, prevista no n.º 35.2, ser admitidos aos exames dessas disciplinas.

64.2. Os trabalhadores-estudantes, após a conclusão das provas de exame da 1.ª fase, podem solicitar alteração da inscrição inicial, acrescentando duas disciplinas às que já constam da inscrição feita oportunamente para a 2.ª fase de

exames, desde que de tal facto resulte a possibilidade de conclusão do respectivo curso.

64.3. Para a conclusão de qualquer componente dos cursos técnico-profissionais é facultada a utilização da época especial de Setembro para a realização da prova de exame de uma disciplina de cada uma das componentes.

64.4. Aos alunos dos cursos técnico-profissionais diurnos que, no final do 11.º ano, não obtenham condições de transição por terem classificação inferior a 10 valores em duas disciplinas da formação específica é facultada a admissão a exame dessas disciplinas na época especial de Setembro.

64.5. Aos alunos a quem falem três disciplinas para concluir o 11.º ano (excepto nos cursos técnico-profissionais) ou um curso complementar nocturno é facultada a possibilidade de efectuarem na época especial de Setembro o exame de duas dessas disciplinas, tendo em vista assegurar-lhes, em caso de aprovação, o ingresso no 12.º ano de escolaridade.

64.6. Aos alunos titulares do 11.º ano de escolaridade ou de um curso complementar nocturno é facultada, na época especial de Setembro e como autopostos, a realização das provas de exame de disciplinas exigidas para o ingresso em curso superior diferente daquele ou daqueles que a habilitação de que são titulares já permitia.

2. O presente despacho aplica-se a partir do ano escolar de 1992-1993, inclusive.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 4/SAAEJ/93

As disposições que actualmente definem as condições de ingresso nos cursos complementares nocturnos do ensino secundário, técnico e liceal, a observar pelos candidatos que completaram uma habilitação não considerada como própria para o efeito, exigem, nalguns casos, a prévia aprovação em provas de admissão, enquanto noutros não é exigida qualquer prova.

Torna-se, pois, conveniente alterar esta situação, assegurando a aplicação de critérios uniformes.

Por outro lado, a experiência tem vindo a demonstrar a conveniência de se proceder à simplificação do processo de candidatura à matrícula nos mencionados cursos complementares dos maiores de 25 anos, bem como à alteração das datas de realização do exame «ad hoc» exigido a estes candidatos.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, determino o seguinte:

1. O ingresso nos cursos complementares nocturnos do ensino secundário, técnico e liceal, é facultado, independentemente da prestação de qualquer prova, aos candidatos titulares de uma das seguintes habilitações ou de outra declarada equivalente:

a) Curso geral unificado do ensino secundário (9.º ano de escolaridade);

b) Curso geral diurno ou nocturno do ensino secundário (técnico ou liceal).

2. Aos candidatos maiores de 25 anos, não titulares de um curso correspondente a 9 anos de escolaridade, é facultado o ingresso em qualquer dos cursos complementares nocturnos do ensino secundário, técnico e liceal, mediante aprovação em exame «ad hoc» constituído pelas provas a seguir indicadas, a realizar numa única chamada:

a) Prova de cultura geral (desenvolvimento de um tema escolhido de entre cinco apresentados no início da prova);

b) Provas escritas, com duração de 90 minutos, e provas orais com duração não inferior a dez minutos nem superior a trinta minutos, de Português, de Matemática e de Francês e de Inglês, conforme a disciplina de língua estrangeira pretendida para a frequência no curso complementar.

3. Os candidatos que pretendam frequentar as disciplinas de Francês e de Inglês no curso complementar prestarão provas nestas duas disciplinas.

4. Não há dispensa das provas orais.

5. A prova de cultura geral é a que for utilizada na República, sendo as restantes elaboradas pela escola que o candidato pretende frequentar, com base nos programas estabelecidos para o 9.º ano de escolaridade.

6. As provas realizam-se no período fixado para a 1.ª fase de exames, em dia a determinar pela escola; a data da realização da prova de cultura geral é fixada de acordo com o serviço competente da República.

7. A admissão ao exame «ad hoc» é requerida de 15 a 30 de Abril de cada ano, sendo o requerimento entregue na escola pretendida para a frequência, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações;

b) Certidão de nascimento.

8. Cada uma das provas é classificada numa escala de 0 a 20 valores; nas disciplinas com prova escrita e prova oral, a classificação resulta da média aritmética, arredondada às unidades, das classificações das duas provas.

9. Consideram-se aptos a ingressar no curso complementar os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores em todas as disciplinas que integraram o exame «ad hoc».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, substituto, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 26/SAS/93, de 12 de Março, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Licenciado Mário de Fátima do Nascimento Mendes, assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança — renovada a comissão de serviço no respectivo cargo, pelo período de um ano, a partir de 27 de Maio de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 2/SACTC/93

No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego na presidente do Instituto Cultural de Macau, licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, através do Instituto Cultural de Macau, como outorgante no contrato de arrendamento a celebrar com a Fundação Oriente relativo às instalações da Biblioteca Central de Macau e do Arquivo Histórico de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 12 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 6-I/SACTC/93, de 4 de Fevereiro:

Maria João Valente Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1993, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 7-I/SACTC/93, de 12 de Março:

Maria do Rosário Gorjão Henriques Contreras de Passos — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Junho de 1993, no cargo de técnico agregado deste Gabinete.

Por despacho n.º 8-I/SACTC/93, de 12 de Março:

Kim I Jeong — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Junho de 1993, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1993:

Tang Chi Meng, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeado, definitivamente, para o lugar de adjunto-técnico de 2.^a classe, do 1.^o escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.^o e n.^o 12 do artigo 23.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Dezembro de 1992.

Ana Maria Santos do Rosário, terceiro-oficial de exploração postal, de nomeação definitiva, dos Serviços de Correios e Telecomunicações — nomeada, definitivamente, para o lugar de adjunto-técnico de 2.^a classe, do 1.^o escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.^o e n.^o 12 do artigo 23.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Lun Kuong Lei, intérprete-tradutor de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição nestes Serviços, com efeitos a partir de 1 de Março de 1993.

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1993, da directora dos Serviços, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Bacharel Maria da Graça Figueiras Martins Monteiro — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 5.^a fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.^o 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, e o n.^o 2 do artigo 25.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1993, da directora dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Licenciada Vong Veng San, técnica superior de 2.^a classe, contratada além do quadro destes Serviços — rescindido o seu contrato, a partir de 15 de Fevereiro de 1993.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Edith da Silva para

o cargo de directora destes Serviços, a que se refere o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.^o 2, de 11 de Janeiro de 1993, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano.

— Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Alfredo Liu de Castro para o cargo de director do Centro de Actividades Juvenis da Areia Preta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, a que se refere o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.^o 3, de 18 de Janeiro de 1993, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1993:

Jorge Domingos Leitão Pereira, assistente de clínica geral, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 4 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Janeiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Koi Kuok Ieng e Delfim Luís Castel-Branco Ferreira — nomeados, definitivamente, para os lugares de assistente de saúde pública, 1.^o escalão, e assistente hospitalar de obstetrícia e ginecologia, 1.^o escalão, respectivamente, das carreiras médicas de saúde pública e hospitalar destes Serviços, nos termos do n.^o 1 do artigo 82.^o do Decreto-Lei n.^o 68/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.^o 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para os lugares da carreira médica hospitalar destes Serviços, nos termos do n.^o 1 do artigo 82.^o do Decreto-Lei n.^o 68/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.^o 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não providas:

Chui Sai Chiu, para assistente hospitalar de anestesia, 1.^o escalão;

Francisco U, para assistente hospitalar de cirurgia, 1.º escalão;

Lei Kam Chong ou Li Jin Cong, para assistente hospitalar de ortopedia, 1.º escalão; e

Ng Kam Pui, para assistente hospitalar de anestesia, 1.º escalão.

Fong Kin Kuan, Kwok Chau Sha e Leong Ieng Wa, destes Serviços — alterada a cláusula terceira dos contratos além do quadro, atribuindo-lhes a categoria de clínicos gerais, do 3.º escalão, remunerados pelo índice 560 da tabela de vencimentos, a partir de 26 de Janeiro de 1993.

Os indivíduos, abaixo mencionados — alterada a cláusula terceira dos contratos além do quadro, a partir de 26 de Janeiro de 1993:

Carlos Alexandre Monteiro Mendonça, João José Arrobas Cardoso das Neves, José Alberto de Carvalho e Luís Manuel do Carmo Trindade, para chefes de serviço hospitalar, 2.º escalão, índice 675;

Amílcar Manuel dos Santos Sismeiro e Maria Inês Gonçalves Freitas Passos Tavares Carreiro, para assistentes hospitalares, 3.º escalão, índice 620;

João Gonçalves Marques Piçarra, para assistente hospitalar, 2.º escalão, índice 600;

Fong Kin Leong, Ku Pou Va, Ku Veng Va, Lau I Fan, Leong Sok Han, Loi I Leng e Mio Seong Vong, para técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455;

Maria Augusta da Conceição Duarte, para educadora de infância, 4.ª fase, índice 420;

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Hélder Rodrigues Pedro, para assistente de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Vu Heng Keong, adjunto-técnico de 2.ª classe destes Serviços — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, remunerado pelo índice 275 da tabela de vencimentos, a partir de 26 de Janeiro de 1993.

Maria Cândida da Conceição Gomes — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, remunerada pelo índice 345 da tabela de vencimentos, a partir de 26 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Vicente Manuel da Fonseca Chantre, médico de clínica geral, grau 1, 3.º escalão, destes Serviços; de nomeação definitiva, único classificado no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993 — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, assistente hospitalar de ginecologia e obstetria,

grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provida.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1993 — nomeados, definitivamente, para a categoria de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa (grupo de pessoal administrativo, nível 5), destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos:

1.º classificado	Isabel dos Santos Poupinho Madeira
2.º »	Telma Fátima Sales Pereira Basílio
3.º »	Ana Maria Ritchie de Sousa
4.º »	Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung
5.º »	Xeque Hassan Mamblear
6.º »	Gabriela da Conceição Cheong

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 15 de Março de 1993:

Os indivíduos, abaixo indicados — concedida a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa:

Cheong Tak Son, licença n.º C-0345

Ieong Soi Tong, licença n.º C-0346

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Março de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves, Elsa da Silva, Maria do Céu Silveira de Sousa e Fernanda Cabrito Nunes, todas com a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidas, mediante concurso, ao cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	10	1-01-1	02-03-07-00	\$ 150 000,00		«Despacho do director dos Serviços, de 10 de Março de 1993».
		1-01-1	02-03-08-00	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
34	01	1-01-1	01-01-05-01	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 15 de Março de 1993».
34	13	1-02-3	01-01-06-00	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
34	12	1-02-3	01-01-01-02	<i>Direcção de Serviços de Justiça — Segundo Cartório Notarial de Macau</i> Prémio de antiguidade	\$ 26 000,00		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 15 de Março de 1993».
34	16	1-02-1 1-02-2	01-01-01-01 01-02-10-00	<i>Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal Superior de Justiça</i> Vencimentos ou honorários Abonos diversos — numerário (nova rubrica)	\$ 275 000,00	\$ 366 000,00	
34	17	1-02-2	01-02-10-00	<i>Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal de Contas</i> Abonos diversos — numerário (nova rubrica)	\$ 65 000,00		
					\$ 366 000,00	\$ 366 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 11 de Março, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-00-00-00	Bens e serviços:		
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00	
04-00-00-00	<i>Transferências correntes</i>		
04-03-00-00	Particulares		\$ 50 000,00
	<i>Total</i>	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1993, do director de Serviços de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Marília Aleluia Afonso Rodrigues — nomeada, definitivamente, no lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1993, do director de Serviços de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Cheong Chui Ling, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço — autorizada a reconversão da referida comissão em nomeação definitiva, no mesmo lugar, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1993, ao abrigo do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**
Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março de 1993:

Lisete Leong Chan, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — alterada a

categoria funcional para terceiro-oficial, 3.º escalão, com início em 8 de Fevereiro de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Jorge Chao de Almeida, segundo-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, desta Direcção de Serviços — exonerado, a seu pedido, do referido lugar, com efeitos a partir de 3 de Março de 1993.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS
Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para desempenharem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 1993:

Ng Kuai Sam, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão;
Ieong Sau Han, para segundo-oficial, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1993, foi Lao Wai San autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua dos Fatiões, n.º 44-A, r/c, edifício «Lei Meng», denominado «Lei Man» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 174,10)

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1993, foi Tang Kam Keong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, canjas e bebidas), sito na Rua Nova de S. Lázaro, n.º 41-A, r/c, denominado «Kin Long» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 174,10)

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1993, foi Henrique José da Silva Fernandes autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida da República, n.º 4, r/c e «kok-chai», denominado «Petisco Fernandes» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 174,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 18 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Che Man Kun, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, a

partir de 1 de Março de 1993, para exercer funções inerentes à sua categoria.

Por despacho de 10 de Março de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em conexão com a anotação do Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Luís Manuel da Silva Vieira — exonerado do cargo de técnico auxiliar de 2.ª classe, do 3.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Março de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:
Sam Vai Keong, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993, a requisição de serviço para exercer funções nesta ESFSM, ao abrigo do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 22 de Março de 1993. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:
Chan Iok Chün, aliás Chan Pui Kei, guarda n.º 130 881, deste Corpo de Polícia — promovido a guarda-ajudante do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d) (1), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 31.º, n.º 1, do RPFMS, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Março de 1993, do segundo-comandante da Polícia Marítima e Fiscal, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano: Wong Kuai Chio, guarda de 1.ª classe, n.º 21 841, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do seu actual cargo, a partir de 3 de Março de 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, técnica superior assessora do quadro da auditoria jurídica do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico destes Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 22 de Julho de 1993.

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1993, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Chan Fai Man — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 2 de Março de 1993, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Chao Peng Ian ou Chou Pein Yin ou Maung Thein Hlang — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário qualificado, 2.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 1993, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Hugo Manuel Paulo Mota e Reis Pereira e Tou Io Weng — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, e auxiliar do 2.º escalão, respectivamente, destes Serviços, com efeitos a partir de 1 de Março de 1993, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Vong Kin Cheng, aliás Francisca Vong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnica

superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 2 de Março de 1993, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho do director, de 12 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Jacqueline Isabela Anok da Silva Pedruco, terceiro-oficial, do 1.º escalão, de nomeação provisória, do quadro de pessoal administrativo desta Directoria — nomeada, definitivamente, no referido lugar, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.ºs 1, 3 e 5, e 158.º, n.º 1, alínea a), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 27.º, n.º 1, alínea h), e 28.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 11 de Março de 1993.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extracto de deliberação**

Por deliberação n.º 21/1/CMI/93, de 8 de Janeiro, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1993:

Os indivíduos, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercerem funções nesta Câmara, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, com efeitos a partir de 8 de Janeiro do corrente ano, declarada a urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do ETAPM:

Chan Wai Ning, para chefe do Sector de Equipamento Urbano;

Ma Weng Chio, para chefe do Sector de Mecânica Automóvel e Transportes.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Março de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Cristina Gomes Pinto Morais, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 455, correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Leong Peng Kuan, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato até à tomada de posse do cargo de adjunto do chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática do mesmo Instituto, a partir de 22 de Março de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

As contratadas além do quadro, abaixo mencionadas, deste Instituto — alterados, por averbamento, os referidos contratos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Maria Joaquina Marques Serrão, técnica superior principal, 1.º escalão, para técnica superior principal, 2.º escalão, índice 565, a partir de 26 de Fevereiro de 1993; e

Emília Celina Henriques Catito Rodrigues Simão, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, para técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, a partir de 11 de Março de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Lam Mei Lei — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 21 de Maio de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 8 de Janeiro de 1993, anotada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia — transferido para a mesma categoria do quadro do Leal Senado de Macau, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Março de 1993. — O Director de Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
DE MACAU**

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Fevereiro de 1993:

Arlete Maria Carion — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 1 de Maio de 1993, chefe da Secção de Controlo e Planeamento destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Por despacho de 4 de Março de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciada Maria Fernanda da Costa Roque, técnica superior assessora, do 2.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, até 31 de Março de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 1 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1993:

Sérgio Jerónimo da Costa dos Santos — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de três anos, a partir de 3 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista classificativa

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1993:

<i>Candidato aprovado:</i>	<i>Classificação final</i>
Lai I Meng	7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Fernando José Montez Baeta Neves*. — Os Vogais, *Gabriel Simão Marques da Costa* — *Pedro Roberto Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Aviso

DESPACHO n.º 2/GDS/93

Considerando que é conveniente proceder à distribuição do trabalho de direcção na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e no n.º 3 do Despacho n.º 2/SAAEJ/93:

1. Delego no licenciado Fernando José Montez Baeta Neves, subdirector, as minhas competências constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e autorizo o exercício das que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 2/SAAEJ/93, relativas ao Departamento de Ensino, ao Complexo Escolar de Macau e aos assuntos jurídicos, bem como para assinar o respectivo expediente e, neste âmbito, autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, a aquisição de serviços inscritos no mesmo capítulo até ao montante de 15 000 patacas e a realização de despesas de representação até ao montante de 2 000 patacas.

2. Delego no licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector, as minhas competências constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e autorizo o exercício das que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 2/SAAEJ/93, relativas ao Departamento de Gestão e Administração Escolar, bem como para assinar o respectivo expediente e, neste âmbito, autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, a aquisição de serviços inscritos no mesmo capítulo até ao montante de 15 000 patacas e a realização de despesas de representação até ao montante de 2 000 patacas.

3. A presente subdelegação de competências não abrange o disposto nas alíneas *b)*, *t)* e *v)* do n.º 1 e *a)* e *f)* do n.º 2 do Despacho n.º 2/SAAEJ/93, e é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Do concurso comum e documental para o provimento de um lugar da carreira de técnico superior de saúde principal,

grau 3, 1.º escalão, ramo laboratorial do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1992:

Ip Peng Kei 9,3 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira*, directora do laboratório de saúde pública. — Os Vogais, *Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes*, técnica de saúde superior principal — *Leonor Porjirio Campos Pereira Xavier*, técnica de saúde superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Lista provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos, ao concurso do Internato Geral/93, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e aberto por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993:

Candidatos admitidos:

Carlos António Leitão Hó;
Chung Ling;
Ian Lap Hong, aliás Ian Nai Chai;
Ieong Sio Lan;
Kuok Cheong U;
Lei Mei Ha, aliás Lei Iok;
Lok Mei Sim;
Tse Man Kin.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan Chi Cheung; a) e c)
Chan Ka Ming; a) e c)
Chan Kung; a)
Chan Wing Kin Michael; a) e c)
Chong Yiu Leung; a) e c)
Fung Siu Ming; a) e c)
Ho Cheuk Yin; a) e c)
Khin Thet Yi; a)
Lam Muk Yeung; a)
Lam Wan Ping; a) e c)
Lee On; a) e c)
Li Chiu Leong; a) e c)
Li Siu Tin; a)
Maung Kyeek Kyein; a), b) e c)
Ng Wai Hung; a) e c)
Ng Wai Lon; a)
Ng Wai Mou, aliás Ng Pang; a)
Ngai Kuok Fung; a) e c)
Pai Ki Man; a) e c)
Wong Fai; a) e c)
Wong Wai Kit Bernard; a) e c)
Yau Sun Lak. a) e c)

a) Devem fazer entrega nos Serviços de Saúde de Macau — Direcção do Internato Médico, no prazo de sete

dias úteis, contados a partir da data da publicação desta lista, do documento comprovativo da licenciatura em Medicina;

- b) Devem fazer entrega nos Serviços de Saúde de Macau — Direcção do Internato Médico, no prazo de sete dias úteis, contados a partir da data da publicação desta lista, da cópia do documento de identificação;
- c) Devem fazer entrega nos Serviços de Saúde de Macau — Direcção do Internato Médico, no prazo de sete dias úteis, contados a partir da data da publicação desta lista, do documento comprovativo do direito a qualquer das preferências referidas em 4.1 do aviso do concurso — *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993:

- 1.º Candidatos que tenham sido bolseiros do Território;
- 2.º Candidatos naturais ou residentes em Macau;
- 3.º Restantes candidatos.

Candidatos excluídos:

Chan Sai Yan; a)
Cheung Cheong; a) e c)
Chon Kuok Tong; a)
Kwan Chi Man; a), b) e c)
Lau Yuk Chu; a)
Lee Man Fai; a) e c)
Leung Wai Ming; a) e c)
Li Siu Ping; a)
Man Sin Keung; a) e c)
Shum Man Kuan; a)
Wong Ka Hoi; a) e c)
Yip Yuk Ching. a) e c)

Por falta dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da licenciatura em Medicina;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Documento comprovativo do direito a qualquer das preferências referidas em 4.1:

- 1.º Candidatos que tenham sido bolseiros do Território;
- 2.º Candidatos naturais ou residentes em Macau; e
- 3.º Restantes candidatos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/

/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso geral, de ingresso nos Serviços de Saúde de Macau, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas existentes.

2. Condições de candidatura

2.1. A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o nono ano de escolaridade, e os escriturários-dactilógrafos abrangidos pelo artigo 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Expediente Geral dos Serviços de Saúde de Macau, sita no 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Saúde de Macau, estão dispensados da apresentação dos documentos mencionados, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Métodos de selecção

5.1. São utilizadas a prova de conhecimentos e a entrevista profissional, revestindo a primeira a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- c) Regime do pessoal recrutado no exterior (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
- d) Estatuto do pessoal de direcção e chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro);
- e) Regime geral e especial da carreira da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro);
- f) Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;
- g) Vencimentos e abonos;
- h) Redacção de uma informação, proposta ou ofício.

5.3. Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

A data da realização da prova de conhecimentos e a da entrevista profissional constarão do aviso de publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos.

5.4. São atribuídos os coeficientes de ponderação de 0,7 à prova de conhecimentos e de 0,3 à entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, chefe da Divisão de Hotelaria; e

Rosa de Jesus Nunes, chefe do Sector de Compras.

VOGAIS SUPLENTEs: Maria Teresinha Yu, chefe de secção; e Rogério José de Carvalho, oficial administrativo principal.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Março de 1993. —
O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Março de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de ginecologia e obstetrícia, da carreira médica hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de ginecologia e obstetrícia, podem candidatar-se os médicos, vinculados ou não à função pública, habilitados com a graduação em especialista, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado dos seguintes documentos:

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser declarado, expressamente, na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

- a) Exerce funções assistenciais e pratica actos médicos diferenciados;

- b) Responsabiliza-se por unidades médicas funcionais, quando designado;
- c) Colabora na formação dos internos;
- d) Integra equipas de urgência, interna e externa, quando designado;
- e) Colabora e participa em projectos de investigação científica;
- f) Participa em júris de concursos, quando designado; e
- g) Exerce, quando nomeado, as funções de responsável da área profissional e assegura as mesmas funções nas faltas, ausências e impedimentos do seu titular.

5. Vencimento

O assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de ginecologia e obstetrícia, vence pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. José Afrânio João de Deus Almeida, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Alberto de Jesus Ascenção, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. Luís Manuel do Carmo Trindade, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Delfim Luís Castel-Branco Ferreira, assistente hospitalar; e
Dr.^a Etelvina Morais Ferreira da Fonseca, assistente hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Março de 1993. —
O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Março de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de otorrinolaringologia, podem candidatar-se os médicos,

vinculados ou não à função pública, habilitados com a graduação em especialista, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado dos seguintes documentos:

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser declarado, expressamente, na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

- a) Exerce funções assistenciais e pratica actos médicos diferenciados;
- b) Responsabiliza-se por unidades médicas funcionais, quando designado;
- c) Colabora na formação dos internos;
- d) Integra equipas de urgência, interna e externa, quando designado;
- e) Colabora e participa em projectos de investigação científica;
- f) Participa em júris de concursos, quando designado; e
- g) Exerce, quando nomeado, as funções de responsável da área profissional e assegura as mesmas funções nas faltas, ausências e impedimentos do seu titular.

5. Vencimento

O assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de otorrinolaringologia, vence pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa, director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Alberto Vaz da Luz, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. José Alberto de Carvalho, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. António Rui Antunes da Terra, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. Rui Manuel da Mota Furtado, assistente hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Março de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.
(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de oito lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1993:

Candidatos aprovados:

1.º João Carlos Faria da Fonseca	8,24	valores
2.º Vítor Manuel Chin Koon Guiu	8,22	»
3.º Ana Maria da Silva	8,0	»
4.º Tam Un Fan	7,98	»
5.º José Au	7,78	»
6.º Carlos Alberto da Silva	7,68	»
7.º Gerardo Pedro	7,6	» (a)
8.º Luís Pacheco Marinho da Silva	7,6	»

a) Maior antiguidade na função pública.

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António José Dias Montenegro*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe de divisão — *Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1992:

Candidato aprovado:

Francisco Xavier da Silva 8,4 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Ho Hou Yin*, adjunto da Direcção — *António José Dias Montenegro*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1993:

António Marques Viegas Vaz; e

Maria Olívia de Jesus de Almeida.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista

é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos^s condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe de repartição — *Lau Ioc Ip*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares da categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/93, de 26 de Janeiro:

Candidatos admitidos:

Diamantino Mourato do Rosário;
Juliana Felicita de Jesus;
Lau Chun Pui;
Leong Ioi Min;
Leung Kam Hong;
Loi Lai Oi;
Manuel Rodrigues Paiva;
Maria Lurdes da Silva;
Melinda da Conceição Ritchie Cabral;
Vitória Abrantes dos Santos Paiva; e
Wong Lai Wan.

Candidatos excluídos:

Cheok Kun Man; a) e b)
Wong Man Fu. a) , b) e c)

Por não terem apresentado:

- a) Documento comprovativo das habilitações exigidas no aviso de abertura do concurso;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico.

A prova escrita realizar-se-á no dia 19 de Abril pelas 9,30 horas, na sala de reuniões da Direcção de Serviços de Justiça, sita no 10.º andar do edifício BCM, na Rua da Praia Grande, n.º 26.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Março de 1993. — O Presidente do Júri, *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe da DGAFAI. — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe do SGAF — O Vogal, *Artur Francisco de Carvalho Ângelo*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso*Protecção de marcas em Macau*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 8-1992, de 26 de Fevereiro de 1993, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 11 994-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group, AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, sabões, dentífricos, desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

AQUA VERDE

Marca n.º 11 995-M

Classe: 3.ª

Requerente: Le Petit Fils de L. U. Chopard & Cie. S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em 8, Rue de Veyrot, CH 1 217, Genève, Meyrin, Suíça.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, sabões, dentífricos, desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

FLEURS DU MAL

Marca n.º 11 996-M

Classe: 34.ª

Requerente: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, brasileira, industrial e comercial, com sede na Rua Candelária, 66, 4.º, 20 092, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Produtos: tabaco, cigarros e artigos para fumadores em geral.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 997-M

Classe: 34.ª

Requerente: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, brasileira, industrial e comercial, com sede na Rua Candelária, 66, 4.º, 20 092, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Produtos: tabaco, cigarros e artigos para fumadores em geral.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 998-M

Classe: 34.ª

Requerente: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, brasileira, industrial e comercial, com sede na Rua Candelária, 66, 4.º, 20 092, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Produtos: tabaco, cigarros e artigos para fumadores em geral.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 999-M

Classe: 34.ª

Requerente: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, brasileira, industrial e comercial, com sede na Rua Candelária, 66, 4.º, 20 092, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Produtos: tabaco, cigarros e artigos para fumadores em geral.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 000-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 126 E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

PEPCIDINA RPD

Marca n.º 12 001-M

Classe: 9.ª

Requerente: Hutchison International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Produtos: instrumentos, aparelhos e instalações eléctricas, electrónicas, de «fac-simile», telex, telefone, telegrama, telecomunicações, comunicações, comunicações de dados e aquisição de dados, todas para o processamento, registo, armazenagem, transmissão, visualização, recepção, saída, entrada ou impressão de dados não pictóricos ou gráficos; aparelhos para registo, transmissão ou reprodução de som ou imagens; discos, fitas e fios, sendo todos condutores de dados magnéticos, aparelhos para

accionamento de disquetes; fitas magnéticas para sinais auditivos ou visuais; unidades de visualização de vídeo; computadores electrónicos; terminais de computador, teclados de computador e impressoras para serem usadas com eles; programas de computador, «software» para computador, memórias para computador, «interfaces» para computador, microprocessadores, «modems»; instrumentos e aparelhos de transmissão óptica digital; instrumentos e aparelhos de «laser»; aparelhos incluídos na classe 9.ª, para reproduzir imagens electrónicas gravadas por câmaras electrónicas, aparelhos de telegrafar, «fac-simile»; partes e acessórios para todos os produtos já mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 002-M

Classe: 16.ª

Requerente: Hutchison International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Produtos: papel e cartão e artigos destes materiais não incluídos noutras classes; produtos de impressão, publicações, incluindo jornais, periódicos, livros e revistas relacionados com televisão, divertimentos, operações de televisão via satélite e computadores; fotografias, índices para cartões e fichas, fichas, incluindo fichas de arquivos, fichas de registo, decalcomanias; fichas e outros instrumentos usados em relação com a transferência electrónica de fundos ou dados; papel para computadores; certificados de oferta; caracteres de imprensa; artigos para encadernação, artigos

de papelaria, incluindo canetas; etiquetas; rótulos, cartões manuais de computador, programas de televisão não incluídos noutras classes; borrachas para programas de computador; programas de computador impressos; material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis).

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 003-M

Classe: 38.ª

Requerente: Hutchison International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços de telecomunicações por «fac-simile», telex, telefone, telegrama; recolha e transmissão de mensagens; serviços para transmissão de dados e de informação por meios electrónicos, incluindo por computador, cabo, rádio, radiopaginação, teleimpressora, teleletras; correio electrónico, telecopiadora, televisão, microondas, raios «laser», comunicações por satélite ou por outros meios de comunicação, fornecimento de meios de comunicação para a troca de dados por meios electrónicos; serviços de

consultadoria relacionados com as comunicações de dados; fornecimento e funcionamento de sistemas de comunicações por rádio, telefone, telégrafo, satélite e rede por cabo; serviços de transmissão por vídeotexto e teletexto; serviços de visualização de informação para fins comerciais ou transmissão de programas de rádio e televisão; aluguer de aparelhos de comunicação; serviços de (tempo repartido) «time sharing» para aparelhos de comunicação.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 004-M

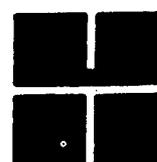
Classe: 42.ª

Requerente: Hutchison International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Serviços: ensaio de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos para comunicadores e comunicações; programação de computadores; projecto e desenvolvimento de «software»; serviços de consultadoria relacionados com comunicações, aparelhos e instrumentos para computadores, sistemas de redes, «software» e informação; preparação de relatórios comerciais e industriais; aluguer de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos relacionados com computadores e comunicações não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 005-M

Classe: 34.ª

Requerente: Nanyang Brothers Tobacco, Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial, com sede em 229 Kowloon City Road, Tokwawan, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado; charutos e cigarros; artigos para fumadores, incluindo fósforos e isqueiros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 006-M

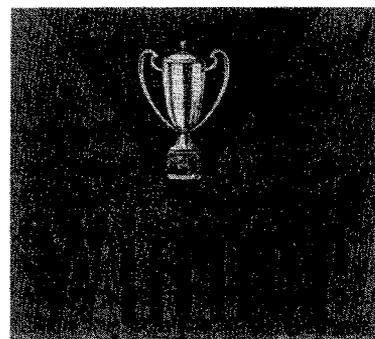
Classe: 34.ª

Requerente: Nanyang Brothers Tobacco, Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial, com sede em 229 Kowloon City Road, Tokwawan, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado; charutos e cigarros; artigos para fumadores, incluindo fósforos e isqueiros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 007-M

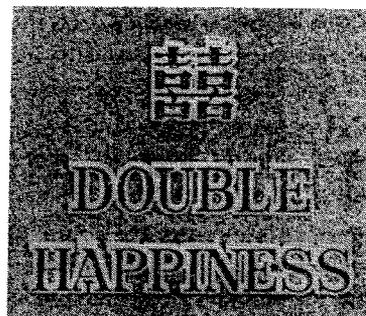
Classe: 34.ª

Requerente: Nanyang Brothers Tobacco, Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial, com sede em 229 Kowloon City Road, Tokwawan, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1992.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado; charutos e cigarros; artigos para fumadores, incluindo fósforos e isqueiros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 008-M

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado do Michigan), industrial e comercial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355-7 410, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Agosto de 1992.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar; preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar, incluindo limpadores e polidores para o chão.

A marca consiste em: →

DURASHINE

Marca n.º 12 009-M

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado do Michigan), industrial e comercial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355-7 410, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Agosto de 1992.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar; preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar, incluindo decapantes para o chão.

A marca consiste em: →

POWER OFF

Marca n.º 12 010-M

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado do Michigan), industrial e comercial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355-7 410, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Agosto de 1992.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar; preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar, incluindo polidores para o carro.

A marca consiste em: →

SILICONE GLAZE

Marca n.º 12 011-M

Classe: 21.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado do Michigan), industrial e comercial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355-7 410, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Agosto de 1992.

Produtos: utensílios e recipientes para casa ou para a cozinha (não em metal precioso, nem em «plaqué»); pentes e esponjas; escovas (com excepção dos pincéis); materiais para o fabrico de escovas; material de limpeza; palha-de-aço; vidro em bruto ou semiacabado (com excepção do vidro de construção); vidraria, porcelana e faiança.

A marca consiste em: →

AMWAY QUEEN

Marca n.º 12 012-M

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado do Michigan), industrial e comercial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355-7 410, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Agosto de 1992.

Produtos: artigos de toucador para uso pessoal, incluindo sabões; perfumaria, óleos essenciais, artigos para o corpo e para o cuidado da beleza, nomeadamente loções e loções hidratantes; loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

AMWAY G & H

Marca n.º 12 013-M

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado do Michigan), industrial e comercial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355-7 410, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Agosto de 1992.

Produtos: produtos para o cuidado oral, nomeadamente elixires para a boca, dentífricos e pulverizadores refrescantes do hálito.

A marca consiste em: →

GLISTER

Marca n.º 12 014-M

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana (Estado do Michigan), industrial e comercial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355-7 410, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Agosto de 1992.

Produtos: preparação de espuma para limpeza.

A marca consiste em: →

MAGIC FOAM

Marca n.º 12 015-M

Classe: 9.ª

Requerente: Compaq Computer Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 20 555 S.H. 249, Houston, Texas 77 070, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Agosto de 1992.

Produtos: monitores e controladores gráficos de vídeo para computadores de uso pessoal.

A marca consiste em: →

QVISION

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 9 de Março de 1992, sob o n.º 253 426.

Marca n.º 12 016-M

Classe: 9.ª

Requerente: Compaq Computer Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 20 555 S.H. 249, Houston, Texas 77 070, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Agosto de 1992.

Produtos: computadores para uso pessoal.

A marca consiste em: →

PROLINEA

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 19 de Março de 1992, sob o n.º 253 178.

Marca n.º 12 017-M

Classe: 9.ª

Requerente: Compaq Computer Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 20 555 S.H. 249, Houston, Texas 77 070, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Agosto de 1992.

Produtos: computadores para uso pessoal.

A marca consiste em: →

CONTURA

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 21 de Abril de 1992, sob o n.º 267 679.

Marca n.º 12 018-M

Classe: 6.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: serralharia e quinquilharia mecânica, porta-chaves.

A marca consiste em: →

STAY-A-WHILE

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 272/DSE.

Marca n.º 12 019-M

Classe: 16.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias, não incluídos noutras classes, produtos de impressão e papelaria.

A marca consiste em: →

STAY-A-WHILE

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 273/DSE.

Marca n.º 12 020-M

Classe: 16.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias, não incluídos noutras classes, produtos de impressão e papelaria.

A marca consiste em: →

MARCO POLO

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 274/DSE.

Marca n.º 12 021-M

Classe: 18.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes, malas de viagem e malas de mão e chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →

MARCO POLO

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 275/DSE.

Marca n.º 12 022-M

Classe: 25.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

MARCO POLO

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 276/DSE.

Marca n.º 12 023-M

Classe: 39.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços de transporte e entreposto.

A marca consiste em: →

MARCO POLO

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 277/DSE.

Marca n.º 12 024-M

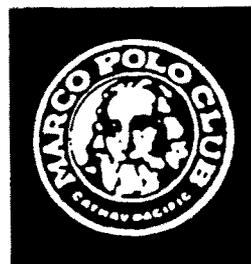
Classe: 16.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias, não incluídos noutras classes, produtos de impressão e papelaria.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 278/DSE.

Marca n.º 12 025-M

Classe: 18.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes, malas de viagem e malas de mão e chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 279/DSE.

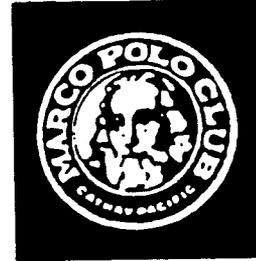
Marca n.º 12 026-M

Classe: 25.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 280/DSE.

Marca n.º 12 027-M

Classe: 39.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços de transporte e entreposto.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 281/DSE.

Marca n.º 12 028-M

Classe: 16.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: cartas de jogar, revistas e produtos de impressão.

A marca consiste em: →

DISCOVERY

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 282/DSE.

Marca n.º 12 029-M

Classe: 16.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: papel, cartão, autocolantes e produtos destas matérias, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 283/DSE.

Marca n.º 12 030-M

Classe: 18.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias, não incluídos noutras classes, malas de viagem e malas de mão e chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 284/DSE.

Marca n.º 12 031-M

Classe: 39.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços de transporte e entreposto.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 285/DSE.

Marca n.º 12 032-M

Classe: 16.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias, não incluídos noutras classes, produtos de impressão e papelaria.

A marca consiste em: →

Arrive in better shape
CATHAY PACIFIC 

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 286/DSE.

Marca n.º 12 033-M

Classe: 25.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

Arrive in better shape
CATHAY PACIFIC 

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 287/DSE.

Marca n.º 12 034-M

Classe: 39.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços de transporte e entreposto.

A marca consiste em: →

Arrive in better shape
CATHAY PACIFIC 

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 288/DSE.

Marca n.º 12 035-M

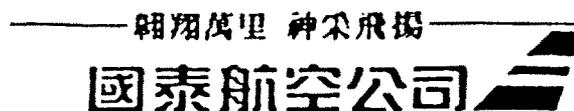
Classe: 16.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias, não incluídos noutras classes, produtos de impressão e papelaria.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992.
Processo n.º 11 289/DSE.

Marca n.º 12 036-M

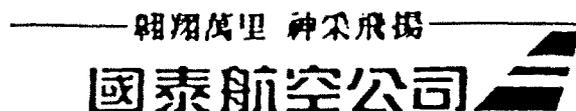
Classe: 39.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços de transporte e entreposto.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992.
Processo n.º 11 291/DSE.

Marca n.º 12 037-M

Classe: 12.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, por ar ou água.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992.
Processo n.º 11 292/DSE.

Marca n.º 12 039-M

Classe: 16.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias, não incluídos noutras classes, produtos de impressão e papelaria.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992.
Processo n.º 11 293/DSE.

Marca n.º 12 040-M

Classe: 18.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes, sacos e malas de viagem e chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992.
Processo n.º 11 294/DSE.

Marca n.º 12 041-M

Classe: 25.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 295/DSE.

Marca n.º 12 042-M

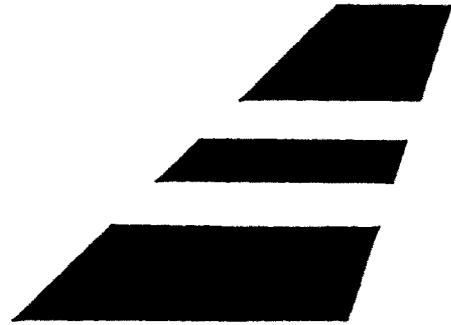
Classe: 28.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: jogos, brinquedos, artigos de ginástica e desporto, não incluídos noutras classes, e decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 296/DSE.

Marca n.º 12 043-M

Classe: 39.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços de transporte e entreposto.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 297/DSE.

Marca n.º 12 044-M

Classe: 12.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, por ar ou água.

A marca consiste em: →

CATHAY PACIFIC 
FIRST

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 298/DSE.

Marca n.º 12 045-M

Classe: 16.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias, não incluídos noutras classes, produtos de impressão e papelaria.

A marca consiste em: →

CATHAY PACIFIC 
FIRST

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 299/DSE.

Marca n.º 12 046-M

Classe: 18.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias, não incluídos noutras classes, sacos e malas de viagem e chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →

CATHAY PACIFIC 
FIRST

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 300/DSE.

Marca n.º 12 047-M

Classe: 25.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

CATHAY PACIFIC 
FIRST

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 301/DSE.

Marca n.º 12 048-M

Classe: 28.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: jogos, brinquedos, artigos de ginástica e desporto, não incluídos noutras classes, e decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →

CATHAY PACIFIC 
FIRST

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 302/DSE.

Marca n.º 12 049-M

Classe: 39.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços de transporte e entreposto.

A marca consiste em: →

CATHAY PACIFIC 
FIRST

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 303/DSE.

Marca n.º 12 050-M

Classe: 12.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, por ar ou água.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 304/DSE.

Marca n.º 12 051-M

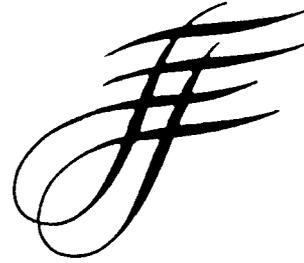
Classe: 16.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias, não incluídos noutras classes, produtos de impressão e papelaria.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 305/DSE.

Marca n.º 12 052-M

Classe: 18.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes, sacos e malas de viagem e chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 306/DSE.

Marca n.º 12 053-M

Classe: 25.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 307/DSE.

Marca n.º 12 054-M

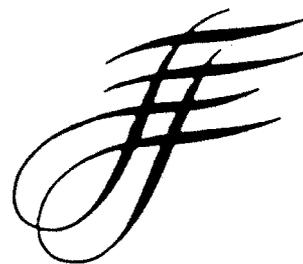
Classe: 28.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: jogos, brinquedos, artigos de ginástica e desporto, não incluídos noutras classes, e decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 308/DSE.

Marca n.º 12 055-M

Classe: 39.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços de transporte e entreposto.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 309/DSE.

Marca n.º 12 056-M

Classe: 12.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, por ar ou água.

A marca consiste em: →

CATHAY PACIFIC

Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 310/DSE.

Marca n.º 12 057-M

Classe: 16.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias, não incluídos noutras classes, produtos de impressão e papelaria.

A marca consiste em: →

CATHAY PACIFIC 

Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 311/DSE.

Marca n.º 12 058-M

Classe: 18.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes, sacos e malas de viagem e chapéus-de-chuva.

A marca consiste em: →

CATHAY PACIFIC 

Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 312/DSE.

Marca n.º 12 059-M

Classe: 25.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

CATHAY PACIFIC 

Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 313/DSE.

Marca n.º 12 060-M

Classe: 39.ª

Requerente: Cathay Pacific Airways Limited, comercial, com sede em Swire House, 9 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços de transporte e entreposto.

A marca consiste em: →

CATHAY PACIFIC 

Entrado na DSE, em Macau, em 27 de Março de 1992. Processo n.º 11 314/DSE.

Marca n.º 12 061-M

Classe: 14.ª

Requerente: The Polo/Lauren Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Iorque, industrial e comercial, com sede em 1 107 Fifth Avenue, New York, New York 10 028, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1992.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em «plaqué» não incluídos noutras classes; joalharia, bijuteria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

POLO

Marca n.º 12 062-M

Classe: 28.ª

Requerente: The Polo/Lauren Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Iorque, industrial e comercial, com sede em 1 107 Fifth Avenue, New York, New York 10 028, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1992.

Produtos: jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto, não incluídos noutras classes, e decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →

POLO

Marca n.º 12 063-M

Classe: 14.ª

Requerente: The Polo/Lauren Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Iorque, industrial e comercial, com sede em 1 107 Fifth Avenue, New York, New York 10 028, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1992.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em «plaqué» não incluídos noutras classes; joalharia, bijuteria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

RALPH LAUREN

Marca n.º 12 064-M

Classe: 28.ª

Requerente: The Polo/Lauren Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Iorque, industrial e comercial, com sede em 1 107 Fifth Avenue, New York, New York 10 028, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1992.

Produtos: jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto, não incluídos noutras classes, e decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →

RALPH LAUREN

Marca n.º 12 065-M

Classe: 14.ª

Requerente: The Polo/Lauren Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Iorque, industrial e comercial, com sede em 1 107 Fifth Avenue, New York, New York 10 028, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1992.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em «plaqué» não incluídos noutras classes; joalharia, bijuteria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 066-M

Classe: 28.ª

Requerente: The Polo/Lauren Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Iorque, industrial e comercial, com sede em 1 107 Fifth Avenue, New York, New York 10 028, Estados Unidos da América.



Data do pedido: 11 de Agosto de 1992.

Produtos: jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto, não incluídos noutras classes, e decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 067-M

Classe: 16.ª

Requerente: Dah Chong Kong, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hang Seng Building, 77, Des Voeux Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1992.

Produtos: papel de embalagem e de embrulho, sacos de papel e sacos de plástico e impressos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 12 068-M

Classe: 29.ª

Requerente: Dah Chong Kong, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hang Seng Building, 77, Des Voeux Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1992.

Produtos: mariscos, incluindo panopea generosa, carne e caça, incluindo carne de rena; frutas e legumes, sendo todos estes produtos em conserva, congelados, secos e cozidos; leite e lactícínios e óleos e gorduras comestíveis.



A marca consiste em: →

Marca n.º 12 069-M

Classe: 30.ª

Requerente: Dah Chong Kong, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hang Seng Building, 77, Des Voeux Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1992.

Produtos: arroz, farinha e preparações feitas de cereais; massas, amido e molho de ostra.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 070-M

Classe: 31.ª

Requerente: Dah Chong Kong, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hang Seng Building, 77, Des Voeux Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1992.

Produtos: produtos agrícolas, grãos, frutas e legumes frescos e feijão.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 071-M

Classe: 32.ª

Requerente: Dah Chong Kong, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hang Seng Building, 77, Des Voeux Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1992.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, incluindo bebidas e sumos de frutas, xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 072-M

Classe: 42.ª

Requerente: Dah Chong Kong, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hang Seng Building, 77, Des Voeux Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 11 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços prestados pelos supermercados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 073-M

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Agosto de 1992.

Produtos: leite, bebidas lácteas (com predomínio do leite) e produtos lácteos.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: fundo a azul, a designação «Milky Way» a branco, a estrela maior e respectiva projecção a vermelho, sendo as restantes estrelas a branco.

Marca n.º 12 074-M

Classe: 5.ª

Requerente: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1, Doshomachi 4-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 12 de Agosto de 1992.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

安怡泰

A transliteração dos caracteres chineses que compõem a marca é a seguinte: «ányídi».

Marca n.º 12 075-M

Classe: 16.ª

Requerente: Dah Chong Kong, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hang Seng Building, 77, Des Voeux Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Agosto de 1992.

Produtos: papel de embalagem e de embrulho, sacos de papel e sacos de plástico e impressos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 076-M

Classe: 29.ª

Requerente: Dah Chong Kong, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hang Seng Building, 77, Des Voeux Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Agosto de 1992.

Produtos: mariscos, incluindo panopea generosa, carne e caça, incluindo carne de rena; frutas e legumes, sendo todos estes produtos em conserva, congelados, secos e cozidos; leite e lacti-cínios e óleos e gorduras comestíveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 077-M

Classe: 30.ª

Requerente: Dah Chong Kong, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hang Seng Building, 77, Des Voeux Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Agosto de 1992.

Produtos: arroz, farinha e preparações feitas de cereais; massas, amido e molho de ostra.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 078-M

Classe: 31.ª

Requerente: Dah Chong Kong, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hang Seng Building, 77, Des Voeux Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Agosto de 1992.

Produtos: produtos agrícolas, grãos, frutas e legumes frescos e feijão.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 079-M

Classe: 32.ª

Requerente: Dah Chong Kong, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hang Seng Building, 77, Des Voeux Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Agosto de 1992.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, incluindo bebidas e sumos de frutas, xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 080-M

Classe: 42.ª

Requerente: Dah Chong Kong, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hang Seng Building, 77, Des Voeux Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços prestados pelos supermercados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 081-M

Classe: 2.ª

Requerente: TM Holding Limited, Ilhas Virgens, industrial e comercial, com sede em P.O. Box 71, Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 13 de Agosto de 1992.

Produtos: tintas, lacas, vernizes, esmaltes, bases, revestimentos de acabamento, revestimentos, redutores, seladores, primários, retardadores e removedores de tinta.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 083-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Straße 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 20 de Agosto de 1992.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, sabões, dentífricos, desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

SILKROAD

Marca n.º 12 085-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 126 E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Agosto de 1992.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, medicamentos para humanos e animais, produtos higiénicos e desinfetantes.

A marca consiste em: →

PEPCID AC

Marca n.º 12 086-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 126 E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Agosto de 1992.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, medicamentos para humanos e animais, produtos higiénicos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

EFFACID

Marca n.º 12 087-M

Classe: 38.ª

Requerente: France Telecom, Exploitant Public, francesa, industrial e comercial, com sede em 6, Place d'Alleray, 75 505 Paris Cédex 15, França.

Data do pedido: 26 de Agosto de 1992.

Serviços: comunicações.

A marca consiste em: →

POINTEL

Marca n.º 12 088-M

Classe: 9.ª

Requerente: France Telecom, Exploitant Public, francesa, industrial e comercial, com sede em 6, Place d'Alleray, 75 505 Paris Cédex 15, França.

Data do pedido: 26 de Agosto de 1992.

Produtos: aparelho portátil capaz de estabelecer uma comunicação telefónica sem fios com um posto telefónico por via de qualquer meio eléctrico, electromecânico, ou de sinal electrónico.

A marca consiste em: →

POINTEL

Marca n.º 12 089-M

Classe: 25.ª

Requerente: Guangdong Textiles Import & Export Corporation (Group), chinesa, industrial e comercial, com sede em 13-18/F., East Wing, Dong Jian Building, 503 Dong Feng Zhong Road, Guangzhou, República Popular da China.

Data do pedido: 26 de Agosto de 1992.

Produtos: camisolas de malhas, lenços («foulards»).

A marca consiste em: →



A transliteração dos caracteres chineses que constam da marca é «Mei Hua», sendo a tradução «Plum Blossom».

Marca n.º 12 090-M

Classe: 34.ª

Requerente: The London Tobacco Company Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em Suez Road, Enfield, Middlesex EN3 7SN, Inglaterra.

Data do pedido: 26 de Agosto de 1992.

Produtos: cigarros, produtos de tabaco, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 091-M

Classe: 4.ª

Requerente: Ashland Oil, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Kentucky, industrial e comercial, com sede em 1 000 Ashland Drive, Russell, Kentucky 41 169, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1992.

Produtos: óleos e gorduras lubrificantes.

A marca consiste em: →

VALVOLINE

Marca n.º 12 092-M

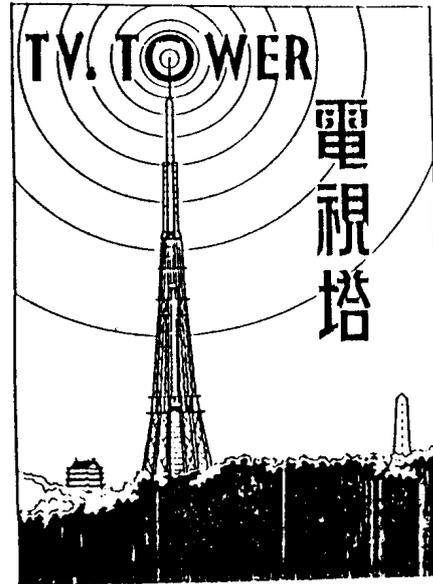
Classe: 24.ª

Requerente: Guangdong Textiles Import & Export Corporation (Group), chinesa, industrial e comercial, com sede em 13-18/F., East Wing, Dong Jian Building, 503 Dong Feng Zhong Road, Guangzhou, República Popular da China.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1992.

Produtos: produtos de algodão em peça.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 093-M

Classe: 30.ª

Requerente: President Enterprises Corp., chinesa, industrial e comercial, com sede em 301 Chung Chen Road, Yan Hang Yeong Kang Shiang, Tainan Hsien, Taiwan.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1992.

Produtos: massas alimentícias e massas de preparação instantânea.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 094-M

Classe: 42.ª

Requerente: Bass International Holdings, N.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Hoekenrode 6, 1 102 BR Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços prestados por meio de rede de gestão de alojamento; serviços de reservas (não incluídos noutras classes); serviços de agência de viagem (para alojamento).

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 095-M

Classe: 42.ª

Requerente: Bass International Holdings, N.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Hoekenrode 6, 1 102 BR Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1992.

Serviços: serviços prestados por meio de rede de gestão de alojamento; serviços de reservas (não incluídos noutras classes); serviços de agência de viagem (para alojamento).

A marca consiste em: →

ORBIT

Marca n.º 12 096-M

Classe: 14.ª

Requerente: Primeline (Hong Kong), Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 8/F, Evernew House, 485 Lockhart Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1992.

Produtos: artigos feitos completa ou principalmente de metais preciosos ou semipreciosos ou revestidos com os mesmos, joalheria e imitações (bijuteria).

A marca consiste em: →

GOLDLINK

Marca n.º 12 097-M

Classe: 25.ª

Requerente: Super Rifle, S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Viale Matteotti, 50 031 Barbarino di Mugello, Florence, Itália.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

萊 福

A tradução dos caracteres chineses que constituem a marca é «Lai Fu».

Marca n.º 12 098-M

Classe: 10.ª

Requerente: Japan Life Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 1-1, Higashiikebukuro 3-chome, Toshima-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1992.

Produtos: cintas medicinais, almofadas para uso medicinal, mobiliário destinado especialmente a fins medicinais, aparelhos de massagens, aparelhos e instrumentos medicinais.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 099-M

Classe: 20.ª

Requerente: Japan Life Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 1-1, Higashiikebukuro 3-chome, Toshima-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1992.

Produtos: guarnições de camas (não de metal), artigos de cama, camas, armários, almofadas, mobiliário, colchões para camas, travesseiros, sofás (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 100-M

Classe: 24.ª

Requerente: Japan Life Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 1-1, Higashiikebukuro 3-chome, Toshima-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1992.

Produtos: cobertores de cama, roupa de cama, cobertas de cama, roupa branca de cama, colchas de renda, edredões, cobertas de colchões, fronhas de almofadas, colchas e lençóis (têxteis).

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 101-M

Classe: 10.ª

Requerente: Japan Life Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 1-1, Higashiikebukuro 3-chome, Toshima-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1992.

Produtos: cintas medicinais, almofadas para uso medicinal, mobiliário destinado especialmente a fins medicinais, aparelhos de massagens, aparelhos e instrumentos medicinais.

A marca consiste em: →

JAPAN LIFE

Marca n.º 12 102-M

Classe: 20.ª

Requerente: Japan Life Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 1-1, Higashiikebukuro 3-chome, Toshima-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1992.

Produtos: guarnições de camas (não de metal), artigos de cama, camas, armários, almofadas, mobiliário, colchões para camas, travesseiros, sofás (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

JAPAN LIFE

Marca n.º 12 103-M

Classe: 24.ª

Requerente: Japan Life Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 1-1, Higashiikebukuro 3-chome, Toshima-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1992.

Produtos: cobertores de cama, roupa de cama, cobertas de cama, roupa branca de cama, colchas de renda, edredões, cobertas de colchões, fronhas de almofadas, colchas e lençóis (têxteis).

A marca consiste em: →

JAPAN LIFE

Marca n.º 12 104-M

Classe: 10.ª

Requerente: Japan Life Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 1-1, Higashiikebukuro 3-chome, Toshima-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1992.

Produtos: cintas medicinais, almofadas para uso medicinal, mobiliário destinado especialmente a fins medicinais, aparelhos de massagens, aparelhos e instrumentos medicinais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 105-M

Classe: 20.ª

Requerente: Japan Life Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 1-1, Higashiikebukuro 3-chome, Toshima-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1992.

Produtos: guarnições de camas (não de metal), artigos de cama, camas, armários, almofadas, mobiliário, colchões para camas, travesseiros, sofás (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 106-M

Classe: 24.ª

Requerente: Japan Life Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 1-1, Higashiikebukuro 3-chome, Toshima-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1992.

Produtos: cobertores de cama, roupa de cama, cobertas de cama, roupa branca de cama, colchas de renda, edredões, cobertas de colchões, fronhas de almofadas, colchas e lençóis (têxteis).

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 107-M

Classe: 5.ª

Requerente: Health Food Enterprise Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Room 201-207, Korea Centre Building, 119 Connaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1992.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais; substâncias dietéticas, incluindo alimentos para crianças e doentes; suplementos nutritivos para fins medicinais; preparações tónicas; «ginseng», incluindo extractos de «ginseng» e outros produtos de «ginseng» não compreendidos noutras classes; bebidas e confeitaria medicamentosas; ervas medicinais e substâncias obtidas de ervas medicinais, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 108-M

Classe: 30.ª

Requerente: Health Food Enterprise Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Room 201-207, Korea Centre Building, 119 Connaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1992.

Produtos: chá, mel, condimentos, confeitaria não medicamentosa e suplementos nutritivos, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 109-M

Classe: 5.ª

Requerente: Korea Ginseng Centre Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Room 201-207, Korea Centre Building, 119 Connaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1992.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais; substâncias dietéticas, incluindo alimentos para crianças e doentes; suplementos nutritivos para fins medicinais; preparações tónicas; «ginseng», incluindo extractos de «ginseng» e outros produtos de «ginseng» não compreendidos noutras classes; bebidas e confeitaria medicamentosas; ervas medicinais e substâncias obtidas de ervas medicinais, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 110-M

Classe: 30.ª

Requerente: Korea Ginseng Centre Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Room 201-207, Korea Centre Building, 119 Connaught Road Central, Hong Kong.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1992.

Produtos: chá, mel, condimentos, confeitaria não medicamentosa e suplementos nutritivos não incluídos noutras classes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 12 111-M

Classe: 25.ª

Requerente: Asia Commercial Company, Limited, comercial, com sede em 12th Floor, Hong Kong Industrial Building, 444-452, Des Voeux Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.



A marca consiste em: →

Aerotec

Entrado na DSE, em Macau, em 13 de Julho de 1992. Processo n.º 11 609/DSE.

Concessões

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
1397	34.ª	92-08-25	The London Tobacco Company, Ltd.	Inglaterra.
1398	29.ª	»	New Zealand Dairy Board.....	Nova Zelândia.
1516	23.ª	»	Tootal Group Public Limited Co.	Inglaterra.
3588	32.ª	»	Molson Breweries	Canadá.
8138	28.ª	»	Asics Corporation	Japão.
8142	22.ª	»	A mesma	Idem.
8736	25.ª	»	The Regents Univ. of California	Estados Unidos da América.
10 281	30.ª	»	Radeberg Limited	Hong-Kong.
10 282	29.ª	»	A mesma	Idem.
10 725	25.ª	92-08-05	Wolverine World Wide, Inc.	Estados Unidos da América.
10 727	4.ª	92-08-20	Hyundai Motor Company	Coreia.
10 729	4.ª	»	New Zealand Dairy Board.....	Nova Zelândia.
10 731	4.ª	»	Hutchison Internat., Limited	Hong-Kong.
10 732	4.ª	»	A mesma	Idem.
10 733	16.ª	»	A mesma	Idem.
10 916	36.ª	92-08-25	Investcorp, S. A.	Luxemburgo.
11 015	25.ª	»	Wolverine Worl Wide, Inc.	Estados Unidos da América.
11 067	18.ª	»	A mesma	Idem.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
4 427-M	92-08-24	Modificação de identidade	Gori All-Wood International, A/S	Gori AF 1902, A/S.
4 427-M	»	Idem	Gori, A/S	Gori All-Wood International, A/S.
4 441-M	»	Idem	Gori All-Wood International, A/S	Gori AF 1902, A/S.
4 442-M	»	Idem	Gori, A/S	Gori All-Wood International, A/S.
4 443-M	»	Idem	Gori All-Wood International, A/S	Gori AF 1902, A/S.
4 444-M	»	Idem	Gori, A/S	Gori All-Wood International, A/S.
4 445-M	»	Idem	Gori All-Wood International, A/S	Gori AF 1902, A/S.
5 614-M	92-08-26	Idem	Felca und Titoni Uhren AG (Montres Felca et Titoni, S. A.) (Felca and Titoni Watch Ltd).	Felca AG. (Felca, S. A.), (Felca, Ltd.)
7 195-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 873-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 052-M	»	Idem	Nora Foods (DK) A/S	Nora (DK) A/S.
9 052-M	»	Idem	Danish Facy Food Group A/S	Nora Foods (DK) A/S.
9 053-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 488-M	92-08-26	Modificação de identidade	Nora Foods (DK) A/S	Nora (DK) A/S.
9 488-M	»	Idem	Danish Fancy Food Group A/S	Nora Foods (DK) A/S.
9 853-M	»	Idem	Jacobs Suchard, S. A.	Amilock AG in Liquidation.
9 854-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 919-M	»	Idem	Felca und Titoni Uhren AG (Montres Felca et Titoni, S. A.), (Felca and Titoni Watch Ltd).	Felca AG (Felca, S. A.) (Felca Ltd).
9 920-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 379-M	92-08-24	Idem	Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P.	Correios e Telecomunicações de Portugal, S. A.
10 542-M	»	Idem	Gori All-Wood International, A/S	Gori AF 1902 A/S.
10 543-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 544-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 545-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 546-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 547-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 548-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 549-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 550-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 551-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 594-M	»	Idem	Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P.	Correios e Telecomunicações de Portugal, S. A.
3 139-M	»	Modificação de residência ou sede.	Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Co., Ltd).	1-1, 2-Chome, Minami-aoyama, Minato-ku, Tokyo, Japão.
3 140-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 141-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 142-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 143-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 144-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 145-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 146-M	»	Idem	Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (Honda Motor Co., Ltd).	1-1, 2-Chome, Minami-aoyama, Minato-ku, Tokyo, Japão.
3 147-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 894-M	92-08-26	Idem	Devanlay, S. A.	317/325 Rue du Faubourg Croncels. 10.000 Troyes, França.
4 427-M	92-08-24	Transmissão	Gori AF 1902 A/S	S. Dyrup & Co., A/S.
4 441-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 442-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 443-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 444-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 445-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 614-M	92-08-26	Idem	Felca, Ltd.	Titoni, Ltd.
7 195-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 873-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 052-M	»	Idem	Nora (DK) A/S	Dansk Biscuit Compagni, A/S.
9 053-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 488-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 853-M	»	Idem	Amilock AG in Liquidation	Jacobs Suchard, S. A.
9 854-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 919-M	»	Idem	Felca, Ltd.	Titoni, Ltd.
9 920-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 542-M	92-08-24	Idem	Gori AF 1902 A/S	S. Dyrup & Co. A/S.
10 543-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 544-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
10 545-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 546-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 547-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 548-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 549-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 550-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 551-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Reclamação

Número do pedido	Reclamante
11 116-M	Bally Schubfabriken, A. G.

Declarações de intenção de uso para Macau

N.º 48, 49, 81, 138, 154, 155, 167, 183, 184, 194, 195, 196, 197, 209, 232, 280, 282, 283, 284, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 327, 380, 391, 394, 395, 611, 613, 615, 634, 683, 686, 693, 694, 707, 715, 759, 761, 765, 768, 808, 836, 837, 956, 957, 998, 1019, 1020, 1021, 1036, 1040, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1156, 1157, 1354, 1393, 1394, 1395, 1494, 1533, 1734, 1761, 1766, 1769, 1854, 1879, 1885, 1932, 2459, 2460, 2720, 2726, 2727, 2736, 2916, 3266, 3406, 3408, 3409, 3508, 3509, 3525, 3526, 3527, 3528, 3529, 3530, 3531, 3532, 3551, 3552, 3553, 3554, 3555, 3564, 3610, 4472, 4474, 5845, 5846, 5847, 5848, 5849, 5850, 5851, 5852, 5855, 5856, 5857 e 5859.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 59 317,10)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Do candidato único admitido ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do seu quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1992:

Candidato aprovado:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira 9,76 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *José Gabriel de Oliveira Diogo*. — O Vogal Efectivo, *Maria de Ascensão dos Reis Marques Van Zelst* — O Vogal Efectivo, *Vitor Manuel Marques*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Edifício da Caixa Escolar — Tap Seac»

Preço base: Não há
Caução provisória: MOP 120 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e
Dia e hora limite: em 21 de Abril de 1993, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D.ª Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e
Dia e hora: em 22 de Abril de 1993, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e

Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

澳 門 土 地 工 務 運 輸 司 公 告

“塔石助學會大樓”招標公開競投

底 價：不設底價

臨時押標銀：MOP 120 000,00

參 加 條 件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九三年四月二十一日下午五時三十分

開標地點、日期及時間：

地 點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九三年四月二十二日上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地 點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓

時 間：辦公時間內

一九九三年三月十五日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 917,30)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 9 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de inspector de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal

da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector de 1.^a classe compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector de 1.^a classe, 1.^o escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Luís Jesus Xavier, adjunto do chefe do Departamento de Actividades Turísticas; e

Maria Isabel da Costa Alves, chefe do Sector de Fiscalização.

VOGAIS SUPLENTES: Agostinho Alberto Jorge, inspector especialista; e

Elsa Maria de Assunção Silvestre, inspectora especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 9 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que tenham a categoria de assistente de relações públicas de 2.^a classe, e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Aos assistentes de relações públicas de 1.^a classe estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos, obtidos através de habilitações académicas e profissionais na área das relações públicas.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 1.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Luís Alexandre Cortez da Cunha de Herédia, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Diamantina Luísa do Rosário, chefe de sector; e

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes, assistente de relações públicas principal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 9 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 1.ª classe compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O vencimento do técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Anabela da Silva Oliveira, chefe do Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Dr. João de Deus Rodrigues Pires, chefe do Sector do Centro de Documentação.

VOGAIS SUPLENTE: Fernando Alberto Fernandes Meira, chefe do Sector de Informática; e

Dr.ª Regina Marília de Sousa Cruz da Assunção Paz, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 9 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de sector; e
Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção; e
Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituta.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e

Cultura, de 10 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que foi aberto e dos que vierem a vagar no prazo de um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, é exigido aos candidatos o nível III de conhecimento da língua portuguesa.

2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento, a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Gabinete de Comunicação Social, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto, na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Gabinete de Comunicação Social, sita no 1.º andar do prédio n.ºs 1 a 1C, da Rua de S. Domingos.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

I. Legislação geral:

- a) Diploma Orgânico do Gabinete de Comunicação Social (Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março);
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e posteriores alterações;
- c) Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M e 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro);
- d) Regime jurídico das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio); e
- e) Redacção de ofícios.

II. Prova de dactilografia com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

III. Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pela normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Augusto Gervásio Vilela Gonçalves Ribeiro, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: António Lei Tchi Long, adjunto de direcção; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Carlos José Castilho Lou, chefe de divisão; e

Daniel Albino Ferreira, adjunto de departamento.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

1. Por despacho de 4 de Março de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, nos termos das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, é aberta a inscrição a candidatos para:

a. 2.º Turno/SST/Especial/1993 — subchefes;

(1) Masculinos — quadro geral da carreira ordinária para a PSP, PMF e CB;

(2) Femininos — quadro geral da carreira ordinária para CB.

b. 2.º Turno/SST/Normal/1993:

(1) Masculinos — quadro geral da carreira ordinária para a PSP, PMF e CB e ainda para o quadro de especialistas de mecânico e radiomontador para a PSP e mecânico para a PMF;

(2) Femininos — quadro geral da carreira ordinária para a PSP, PMF e CB e ainda quadro de especialistas de mecânico e radiomontador para a PSP.

2. Condições gerais de admissão:

a. Para o 2.º Turno/SST/Especial/1993 — subchefes masculino e feminino:

(1) Possuir como habilitações académicas o curso geral do ensino oficial (9.º ano) em português ou 3.º ano em chinês ou (Form III), sendo necessário, nestes dois últimos casos, o exame da Língua e Cultura Portuguesas — grau II, ou nível III de conhecimento linguístico;

(2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos;

b. Para o 2.º Turno/SST/Normal/1993 — masculino e feminino:

(1) Possuir como habilitações académicas o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;

(2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

3. Condições para as especialidades:

a. Possuir conhecimentos de mecânica e radiomontador para a admissão, respectivamente, às carreiras de especialistas de mecânico e radiomontador.

4. Documentos a apresentar no acto da inscrição:

a. Prova das habilitações académicas:

- (1) Documento emitido por estabelecimento de ensino oficial ou;
- (2) Documento comprovativo de equivalência ao sistema de ensino oficial português, nos termos da legislação aplicável ou;
- (3) Certificado de reconhecimento, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março.

5. Inscrição:

De 1 a 24 de Abril de 1993, na Divisão de Pessoal e Logística/Secção Pessoal/SST da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação, no período indicado, dos documentos referidos em 4, de acordo com o seguinte horário:

Segunda a sexta-feira: das 9,00 às 13,00 horas, e das 15,00 às 17,00 horas.

Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

6. Programa:

- a. Junta de Inspecção Sanitária;
- b. Provas físicas:

(1) Candidatos masculinos:

Corrida de 80 metros planos;
Flexões de tronco à frente;
Flexões de braços;
Salto da vala;
Salto do muro;
Teste «Cooper».

(2) Candidatos femininos:

Corrida de 80 metros planos;
Flexões de tronco à frente;
Extensões de braços;
Teste «Cooper»;
Salto em altura c/fasquia;
Salto em comprimento em caixa de areia.

c. Provas de avaliação de conhecimentos:

- (1) Prova de ditado em português ou chinês (apenas para o SST Normal);
- (2) Prova de redacção em português ou chinês;
- (3) Prova de aritmética em português ou chinês.

d. Entrevista e testes psicotécnicos.

e. Provas de especialidade:

- (1) Prova escrita;
- (2) Prova oral.

7. Candidatos aptos em selecções anteriores:

a) Os candidatos aptos e não admitidos ao 3.º Turno/SST/1992 e 1.º Turno/SST/1993 poderão ser admitidos ao presente turno, conforme o preceituado no artigo 20.º das NRPSST, sem necessidade da prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer às condições gerais de admissão;

b) Aos candidatos, referidos na alínea anterior, será facultada a possibilidade de se submeterem a novas provas, caso pretendam melhorar as suas classificações, mantendo as classificações obtidas no turno a que pertencem, caso obtenham classificação inferior.

8. Duração do curso:

O curso tem uma duração compreendida entre oito e doze meses, nos termos do artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

9. Durante a instrução têm direito:

- a. Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- b. Assistência médica;
- c. Ao vencimento correspondente ao índice 130 durante os períodos de instrução básica e especial, e ao índice 160 durante o período de estágio.

10. Finda a instrução:

- a. No final do período do estágio, obtido aproveitamento, o pessoal será dado como pronto para o serviço activo nas Forças de Segurança de Macau;
- b. O ingresso nas corporações estará dependente do número de lugares vagos nos seus quadros.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

澳 門 保 安 部 隊 事 務 司

佈 告

一、透過保安政務司九三年三月四日之批示及按照四月二十日第三四 / 八五 / M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受投考人報名投考：

a) 一九九三年度第二期地區治安服務特別訓練班——培訓副區長：

- (1) 男性——治安警察廳、水警稽查隊及消防隊普通職程一般編制。
- (2) 女性——消防隊普通職程一般編制。

b) 一九九三年度第二期地區治安服務普通訓練班：

- (1) 男性——治安警察廳、水警稽查隊及消防隊普通職程之一般編制，以及治安警察廳機械及無綫電維修員與水警稽查隊機械維修員之特別編制。
- (2) 女性——治安警察廳、水警稽查隊及消防隊普通職程之一般編制，以及治安警察廳機械及無綫電維修員之特別編制。

- 跨 牆
— 「谷巴」測驗
- (2) 女性投考人：
— 平地跑八十公尺
— 仰臥起坐
— 掌上 壓
— 「谷巴」測驗
— 跳 高
— 跳 遠

二、資格：

a) 投考一九九三年度第二期地區治安服務特別訓練班——男性及女性副區長：

- (1) 具葡文中學九年級，中文中學中三或（英文中學中三）學歷，後兩者應兼具葡國語言及文化二級程度或語言知識第三水平；
- (2) 入伍年齡須在十八歲以上，三十歲以下。

b) 投考一九九三年度第二期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員：

- (1) 具有葡文預備中學或中文小學六年級學歷；
- (2) 入伍年齡須在十八歲以上，三十歲以下。

三、專業資格：

a) 治安警察廳——投考治安警察廳機械維修及無綫電維修員專業職程須具備機械維修及無綫電維修的知識。

四、報名時須遞交之文件：

a) 學歷證明：

- (1) 由官立教育機構發出之文件；或
- (2) 按照適用之立法與葡文官立教育制度同等程度之證明文件；或
- (3) 按照三月一日第一四 / 八九 / M號法令規定由教育暨青年司所發出之認可證書。

五、報名：

於一九九三年四月一日至二十四日在下列時間內將本佈告第四款所指示之文件遞交保安部隊事務司人事暨軍需部之人事科：

星期一至五：上午九時至下午一時；
下午三時至五時；

星期六：上午九時至下午十二時三十分。

六、測驗項目：

- a) 健康檢查；
- b) 體能測試：
- (1) 男性投考人：

- 平地跑八十公尺
— 仰臥起坐
— 引體上升
— 跨 穴

c) 知識考核：

- (1) 以葡文或中文讀默；
- (2) 以葡文或中文作文；
- (3) 以葡文或中文作答算術題。

d) 面試及心理技術測驗；

e) 專業測驗：

- (1) 筆 試；
- (2) 口 試。

七、前兩期考試合格之應考人：

- a) 按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二十條之規定，一九九二年度第三及一九九三年第一期地區治安服務經考試合格但未被取錄之應考人，只要仍然符合資格，可參加投考而毋需重新考試；
- b) 上述應考人亦可以再次接受測試，以便提高自己的成績。如果所獲得之成績較低，可保持其原有之成績。

八、訓練期：

按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定，訓練期為八個月至十二個月。

九、受訓期間學員所有之權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼；
- b) 醫療服務；
- c) 基本訓練及特別訓練期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百三十點；實習期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百六十點。

十、訓練期滿：

- a) 實習期滿成績合格者得隨時受命進入澳門保安部隊服務。

- b) 進入將視乎各部隊之編制空缺數目而定。

一九九三年三月八日於澳門保安部隊事務司

司 長
高立濤
炮兵上校

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Março de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com nove anos de escolaridade e os escrivânrios-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento, a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos

individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32-36.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas da actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 195 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso a realizar, a selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementada por entrevista.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da DSCC e respectivas alterações;
- c) Regime jurídico da Função Pública;
- d) Estatuto do pessoal de direcção e chefia;
- e) Estatuto do pessoal recrutado no exterior;
- f) Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau;
- g) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- h) Regime jurídico das finanças e contabilidade pública;
- i) Aquisição de bens e serviços; e
- j) Redacção de ofício ou informação.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora.

VOGAIS EFECTIVOS: Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira, chefe de divisão, substituto; e José Maria Ho, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Albino de Castro Ribas da Silva, chefe de secção; e

Ângela da Conceição Nogueira, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 868,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista**

De classificação final do concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, tendo em vista a admissão ao curso de formação para o preenchimento de duas vagas de inspector de 2.^a classe, do 1.^o escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1992:

Classificação final: *Valores*

1.^o João Maria da Silva Manhão 78,50
2.^o António Augusto Salvado da Silva 65,00

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1993).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária — *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

LEAL SENADO DE MACAU**Listas**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.^o escalão, da carreira de regime especial existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993:

Candidatos admitidos:

Ch'an Kam Meng;
Lei Kam Wa;
Lei Kong Weng;
Mok Kuok Heng;
Tin Wai Ip;
Wu Hou Keong.

Candidatos excluídos:

Cheong Iat Fan;
Leong Oi Kan.

Por não terem entregado os documentos em falta, conforme indicado no aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993.

A prestação da prova de conhecimentos dos candidatos ocorrerá no dia 26 de Abril de 1993, pelas 9,30 horas, na sala de sessões do edifício do Leal Senado, sito na Avenida de Almeida Ribeiro.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Março de 1993. — O Presidente do Júri, *Lau Si Io*, chefe da Divisão de Obras dos STM. — Os Vogais Efectivos, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe da Divisão de Edificações — *Luis Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum' de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de topógrafo especialista, 1.^o escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993:

Candidato aprovado:

Ah Heng Fernando Ng Kuan 8,24 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 12 de Março de 1993).

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Março de 1993. — O Presidente do Júri, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel dos Santos*, chefe da Divisão de Vias Públicas — *Luis Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 12 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior, existente no quadro

de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro do Leal Senado de Macau que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou

especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director de Administração-Geral.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheira Maria Luísa Nunes Vaz Portugal Basílio, chefe da Divisão do Laboratório Municipal; e

Luís Correia Gageiro, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Dr.ª Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Março de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Regulamento para o uso e a exploração de máquina de franquear objectos postais, aprovado pelo Decreto n.º 41 538, de 26 de Fevereiro de 1958, se faz público que, nos termos do artigo 10.º do referido regulamento, foi aprovada, por despacho de 4 do corrente mês, a utilização, neste território, da máquina de franquear da marca «Alcatel», modelo 4 400 e da tinta de impressão de cor vermelha da mesma marca.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



Rectificação

Regal — Estudos, Promoções e Publicidade, Limitada

Aos 8 de Março de 1993, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, o certificado notarial respeitante à alteração do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, a denominação do certificado notarial foi erradamente redigida, pelo que se procede à sua rectificação:

Assim, onde se lê:

«Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Limitada»

deve ler-se:

«Regal — Estudos, Promoções e Publicidade, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Empresa de Desenvolvimento Internacional Ou Pong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-G, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Wei Feng Liang; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Li Chak Man.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

São gerente-geral e gerentes, o sócio Wei Feng Liang e o sócio Li Chak Man, respectivamente.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Fei Chün, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, exarada a fls. 86 e seguintes do

livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Fu Ip, Huang Yongjiu, Li Shaoying, Ye Huale e Lu Huigiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Fei Chün, Limitada», em chinês «Fei Chün Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fei Chün Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Va Long, 12.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, sendo uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Fu Ip, duas de quinze mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Huang Yongjiu e Li Shaoying, e duas de dez mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Ye Huale e Lu Huigiang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco membros.

Dois. São, desde já, nomeados director-geral, o sócio Lao Fu Ip, vice-director-geral, o sócio Huang Yongjiu, e directores, os sócios Li Shaoying, Ye Huale e Lu Huigiang.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do director-geral, Lao Fu Ip, e do vice-director-geral, Huang Yongjiu.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Presidente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a Ko Kan e Ren Yuwen, respectivamente.

Artigo sexto**Parágrafo segundo**

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento e
Fomento Predial Yuet Kei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1993, exarada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Jiekang, Zhao Changjiang, Li Zhiming e Fang Changchun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Fo-

mento Predial Yuet Kei, Limitada», em chinês «Yuet Kei Kong Cheng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yuet Kei Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, números dezasseis, F a dezasseis, L, terceiro andar, salas E, quarenta e quatro e E quarenta e cinco, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitindo por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de trinta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Jiekang;

Uma quota, no valor de vinte e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Changjiang;

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Li Zhiming; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Fang Changchun.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à ge-

rência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Jiekang, vice-gerente-geral, o sócio Li Zhiming, e gerentes, os sócios Zhao Changjiang e Fang Changchun.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Ka Pak Lei (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, exarada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Ou Hualie, Chen Jinlong e Chio U Sio, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Ka Pak Lei (Macau), Limitada», em chinês «Ka Pak Lei (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ka Pak Lei (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 44, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de setenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ou Hualie e Chen Jinlong; e

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Chio U Sio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Ou Hualie, e gerentes, os sócios Chen Jinlong e Chio U Sio, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Fok Wa Siu Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ye Jincheng, Li Jiemin e Ng Hon Sang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Fok Wa Siu Ip, Limitada», em chinês «Fok Wa Siu Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fok Wa Siu Ip Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Barca, n.ºs 16 a 18, loja um do rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Ye Jincheng;

b) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Li Jiemin; e

c) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Ng Hon Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Ye Jincheng, vice-gerente-geral, o sócio Li Jiemin, e gerente, o sócio Ng Hon Sang que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento e
Investimento Predial Man I,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Peng Guiping, Shum Hong Wa e Chan Fung Chi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento e Investimento Predial Man I, Limitada», em chinês «Man I Tei Chan Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Man I Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 19.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de quarenta e duas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Peng Guiping e a Shum Hong Wa; e

b) Uma quota, de trinta e seis mil patacas, pertencente a Chan Fung Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre a assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Associação de Estudantes Chong Wa
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Wan Chi Sam, Wong Chon, aliás Ung Ching, e Lei Meng Kei, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Estudantes Chong Wa de Macau», em chinês «Ou Mun Chong Wa Hoc Sán Luen Hap Chong Wui» e, em inglês «Association of Chinese Students — Macau», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número quarenta e sete, terceiro andar, freguesia de São Lázaro.

Artigo segundo

A Associação tem por finalidade fomentar a solidariedade, a união e a fraternidade entre os estudantes de Macau e, bem assim, promover, junto deles, actividades culturais, desportivas e recreativas.

Artigo terceiro

Podem inscrever-se como sócios todos os estudantes de Macau que aceitem os presentes estatutos.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

c) Propor a admissão de sócios;

d) Pedir escusa de qualquer cargo para que tenha sido eleito, invocando justa causa; e

e) Gozar de quaisquer outros direitos que lhes sejam reconhecidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos internos;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Desempenhar os cargos para que forem designados, salvo escusa por justa causa; e

d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo sexto

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Directivo; e

c) O Conselho Fiscal.

Artigo sétimo

Um. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

Dois. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e reunir-se-á por convocação,

por meio de aviso postal, expedido a cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo nono

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária a realizar de dois em dois anos e durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Três. A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, por iniciativa da própria Mesa, do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um grupo de sócios não inferior a dez, com exclusão dos que fazem parte do Conselho Directivo.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, salvo quando a lei ou estes estatutos exigirem um número de votos superior.

Artigo décimo primeiro

O Conselho Directivo é composto por sete membros que, entre si, elegerão um presidente e dois vice-presidentes, cabendo-lhe a administração da Associação.

Artigo décimo segundo

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe a fiscalização das actividades da Associação e, designadamente, emitir parecer sobre o relatório anual e contas.

Artigo décimo terceiro

Constituem rendimentos da Associação as jóias e quotas dos sócios, assim como quaisquer subsídios ou donativos que lhe forem atribuídos.

Artigo décimo quarto

A Associação adopta o logotipo anexo a esta escritura.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 757,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, lavrada a folhas 63 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, 16.º andar:

a) Aumento de capital social de \$ 800 000 000,00 (oitocentos milhões de patacas) para \$ 808 000 000,00 (oitocentos e oito milhões de patacas), através da emissão de mais 8 000 (oito mil) acções de \$ 1 000,00 (mil) patacas, cada uma, subscritas por todos os accionistas da Sociedade, na proporção das que detêm;

b) Alteração parcial do pacto social da Sociedade, nomeadamente dos seus arti-

gos terceiro, quarto, quinto, sétimo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo primeiro, vigésimo terceiro, vigésimo quinto e vigésimo sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

Um. (Mantém-se).

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) Comprar e vender imóveis;

e) Adquirir e alienar participações sociais; e

f) Constituir e participar na constituição de sociedades.

Dois. (Mantém-se).

Artigo quarto

Um. O capital social é de oitocentos e oito milhões de patacas, dividido em oitocentas e oito mil acções, de mil patacas, cada uma, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois. As acções são nominativas e dividem-se em duas séries: a série A, que é constituída pelas acções numeradas de um a oitocentos mil, e a série B, constituída pelas acções, numeradas de oitocentos mil e um a oitocentos e oito mil.

Três. As acções da série B não conferem direito a voto nem a qualquer outro direito social, mas apenas dão direito a dividendo, se houver.

Quatro. Haverá títulos de uma, dez, cem, quinhentas, mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Cinco. As despesas com o desdobramento ou agrupamento dos títulos correrão por conta dos accionistas que o requeriram.

Artigo quinto

Corpo. (Mantém-se).

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) Usando a Sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o determinado por uma Comissão de Avaliação, constituída pelo presidente do Conselho Fiscal, um auditor e uma instituição bancária, ambos a nomear pelo Conselho de Administração;

d) Quando mais de um accionista declarar querer exercer preferência, proceder-se-á à atribuição das acções a ceder *pro rata* das participações de cada um dos accionistas interessados; e

e) Não pretendendo a Sociedade nem tendo os accionistas manifestado a vontade de exercer preferência, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. É permitida, por deliberação tomada em Assembleia Geral, a emissão de obrigações, nos termos da lei.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como obrigações e outros títulos por ela emitidos, e realizar, sobre eles, as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Artigo nono

Corpo. (Mantém-se).

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) (Mantém-se).

e) (Mantém-se);

f) (Mantém-se);

g) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais e sua alteração, podendo esta competência ser cometida a uma comissão, especialmente designada para o efeito; e

h) (Mantém-se).

Artigo décimo

Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três ou cinco membros,

eleitos por períodos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Quando a Mesa tiver três membros, um será o presidente, outro o vice-presidente e outro o secretário.

Três. Quando a Mesa for composta por cinco membros, um será o presidente, dois serão vice-presidentes e outros dois os secretários.

Quatro. No caso do número anterior, o presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, rotativamente, pelos vice-presidentes, cabendo a primeira substituição ao mais velho, e os vice-presidentes, bem como os secretários, substituem-se mutuamente.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente da Mesa ou por quem as suas vezes fizer, competindo-lhe conduzir as sessões, decidir sobre a regularidade formal das convocações, sobre a verificação das condições para que a Assembleia possa validamente deliberar e, bem assim, sobre a regularidade formal das votações como expressão da vontade da Assembleia.

Dois. Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-ão actas que serão válidas desde que assinadas pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, e por mais dois accionistas presentes às reuniões.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Comissão Executiva

Artigo décimo sétimo

Um. O Conselho de Administração tem plenos poderes de representação da Sociedade, competindo-lhe gerir as suas actividades.

Dois. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de treze, todos eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Três. Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, até cinco para o exercício do

cargo de vice-presidente, e um para o cargo de administrador-delegado.

Quatro. O presidente não tem voto de qualidade.

Cinco. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, observar-se-á o seguinte:

a) Havendo consenso entre os accionistas, é elaborada uma lista única;

b) Não havendo consenso para a elaboração dessa lista única, é elaborada uma lista com base na designação de um administrador pelos titulares de cada dez por cento do capital social;

c) Os accionistas que não possuam dez por cento do capital social devem agrupar-se para a designação de administrador, nos termos da alínea anterior; e

d) Os cargos que não puderem ser preenchidos, de acordo com o disposto nas anteriores alíneas b) e c), serão preenchidos por votação de todos os accionistas presentes, nos termos do artigo décimo sexto.

Seis. Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente.

Sete. Se o Conselho de Administração não providenciar de outro modo, o presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos vice-presidentes, e estes são substituídos pelo administrador-delegado.

Oito. O administrador-delegado será substituído por quem o Conselho de Administração indicar.

Nove. Os membros do Conselho de Administração prestarão caução, nos termos deliberados em assembleia geral.

Dez. A Assembleia Geral poderá designar, de entre os membros do Conselho de Administração, três ou cinco deles para constituírem uma Comissão Executiva com a competência prevista nestes estatutos.

Onze. Se o presidente do Conselho de Administração fizer parte da Comissão Executiva, presidirá à mesma.

Doze. A Comissão Executiva só pode deliberar se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

Treze. Os membros da Comissão Executiva podem fazer-se representar, nas reuniões desta, por outros que a integrem.

Artigo décimo oitavo

Um. Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe sejam assinalados por lei, pelos estatutos, pelas deliberações da Assembleia Geral e, em especial:

a) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

b) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, transigir como devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e acções;

c) Adquirir, bens móveis e imóveis, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

d) Abrir e movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Negociar, com quaisquer instituições de crédito, todas e quaisquer operações, activas ou passivas, designadamente, contrair empréstimos, nos termos, condições, forma e garantias que julgar convenientes;

f) Alienar, onerar ou ceder bens móveis e imóveis;

g) Alienar quotas, acções ou partes sociais da Sociedade ou de outras sociedades em que a Sociedade tenha participação;

h) Prestar caução e aval;

i) Estabelecer a organização técnica administrativa da Sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;

j) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos duzentos e cinquenta e sete e seguintes do mesmo Código e, em geral, mandatários, em conformidade com os artigos duzentos e trinta e um e seguintes do

referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos; e

k) Deliberar sobre a criação ou supressão de comissões, compostas por um número ímpar de membros do Conselho de Administração para se ocuparem de matérias especificadas e delegando, se necessário, poderes de representação da Sociedade, sempre sem prejuízo de o próprio Conselho, poder, a todo o tempo, avocar a resolução dos mesmos assuntos.

Dois. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, consideram-se delegadas na Comissão Executiva as competências referidas nas alíneas b) a i) do número anterior.

Artigo décimo nono

Um. Sem prejuízo do disposto no número três seguinte, a Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores que o Conselho de Administração tenha designado para o efeito;

c) (Mantém-se); e

d) (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. O exercício das competências, previstas nas alíneas c), f) e g) do número um do artigo décimo oitavo, depende de prévia deliberação da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo

Um. O Conselho de Administração deliberará sobre a periodicidade das suas reuniões, devendo realizar-se, em qualquer caso, pelo menos uma reunião trimestralmente.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Artigo vigésimo primeiro

Um. A fiscalização da Sociedade cabe a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral, por dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais

vezes. A Assembleia Geral poderá eleger um suplente e quando não designe o presidente, cabe ao Conselho Fiscal elegê-lo.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo vigésimo terceiro

Um. (Mantém-se).

Dois. Esta distribuição só poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, tomada por accionistas que representem dois terços do capital social.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo quinto

As pessoas colectivas que integrem os órgãos sociais, serão neles representadas pelas pessoas singulares que, para o efeito, designarem.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho de Administração tomará as providências adequadas à boa conservação e manutenção dos livros da Sociedade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Martins*.

(Custo desta publicação \$ 3 829,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Lek Hang Clube de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chon, aliás Ung Ching, Leong Heng Kao

e Leong Sio Pui, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Lek Hang Clube de Macau», em chinês «Ou Mun Lek Hang Sé» e, em inglês «Macau Lek Hang Club», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, número trinta e oito, quarto andar, bloco Á, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

A Associação tem por objectivo fomentar a solidariedade, união e fraternidade da juventude de Macau, bem como promover actividades culturais, desportivas e recreativas.

Artigo terceiro

Podem inscrever-se, como sócios da Associação, todos os jovens de Macau que aceitem os presentes estatutos.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- c) Propor a admissão de sócios;
- d) Pedir escusa de qualquer cargo para que tenha sido eleito, invocando justa causa; e
- e) Gozar de quaisquer outros direitos que lhes sejam reconhecidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos internos;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Desempenhar os cargos para que forem designados, salvo escusa por justa causa; e

d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo sexto

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo sétimo

Um. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

Dois. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e reunir-se-á por convocação por meio de aviso postal, expedido a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo nono

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos e durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Três. A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, por iniciativa da própria Mesa, do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um grupo de sócios não inferior a dez, com exclusão dos que fazem parte do Conselho Directivo.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, salvo quando a lei ou estes estatutos exigirem um número de votos superior.

Artigo décimo primeiro

O Conselho Directivo é composto por sete membros que, entre si, elegerão um presidente e dois vice-presidentes, cabendo-lhe a administração da Associação.

Artigo décimo segundo

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe a fiscalização das actividades da Associação e, designadamente, emitir parecer sobre o relatório anual e contas.

Artigo décimo terceiro

Constituem rendimentos da Associação as jóias e quotas dos sócios, assim como quaisquer subsídios ou donativos que lhe forem atribuídos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Agência Comercial San Kong Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1993, exarada a folhas 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 18-L, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, Man Chi, Tam Bing Kuen e Chio Sok Fong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial San Kong Tat, Limi-

tada», em chinês «San Kong Tat Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kong Tat Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número dois, terceiro andar, «U3», do Centro Comercial Teatro Capitol, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Ho, Man Chi, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Tam Bing Kuen, uma quota de doze mil e quinhentas patacas; e
- c) Chio Sok Fong, uma quota de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo único

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sino — Macau Group —
Consultadoria, Gestão e
Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 27, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção, constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Yang Xiufang;
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fan Dawei; e
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chiang Siu Ling Samantha.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Yang Xiufang, gerente-geral adjunto, o sócio Fan Dawei e gerente, a sócia Chiang Siu Ling Samantha.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento
Predial Thai Ieng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1993, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Tak Tim, Tang Peng Tim, Lei Chon Wá, Mok Yuk Chow, Lao Chao Lam e Tang Kuok Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Thai

leng», em chinês «Thai leng Fat Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Thai leng Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Tap Seac, n.º 41, r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas, sendo duas de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Pun Tak Tim e Tang Peng Tim, uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Chon Wá, e três quotas de dez mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lao Chao Lam, Mok Yuk Chow e Tang Kouk Meng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por seis membros organizados nos grupos A e B.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Pun Tak Tim e Tang Peng Tim, e do grupo B, os sócios Lei Chon Wá, Mok Yuk Chow, Lao Chao Lam e Tang Kuok Meng.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo um de cada um dos grupos.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Ip Ming Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Ye Zhang e Ricardo Jingming Lu Nie, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Ip Ming Internacional, Limitada», em chinês «Ip Ming Kuok Chai Tao Chi Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ip Ming

International Investment & Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e dois, edifício Lei In Kok, sétimo andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Jian Ye Zhang; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Ricardo Jingming Lu Nie.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberação em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da

sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, cargos para os quais são nomeados o sócio Jian Ye Zhang e o sócio Ricardo Jingming Lu Nie, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora de sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 720,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Empresa de Engenharia e Construção Civil Meng Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1993, exarada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos pri-

meiro, quarto e sexto do respectivo pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Engenharia e Construção Civil Meng Son, Limitada», em chinês «Meng Son Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Son Engineering and Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Keng Sao Fa Yuen, rés-do-chão, lojas «F» e «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Meng Fai;

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Wang; e

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Fang Qing.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos vice-gerentes-gerais.

Cinco. São nomeados gerente-geral, o sócio Ho Meng Fai, e vice-gerentes-gerais, os sócios Wong Wang e Fang Qing.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 850,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e
Comércio Geral de Produtos
Combustíveis Zhong Dong
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1993, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trezentas e noventa e duas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Mo Bingsheng e Ho Wing; e

b) Uma quota, de cento e noventa e seis mil patacas, pertencente a Zhang Quan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Mo Bingsheng, e gerentes, os sócios Zhang Quan e Ho Wing, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação \$ 582,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial San Iat Sang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1993, exarada a folhas 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Limitada», «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Seng Yu, Limitada» e Cheung Yuen Fan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial San Iat Sang, Limitada», em chinês «San Iat Sang Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, números trinta e sete e trinta

e nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Limitada»;

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Seng Yu, Limitada»; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Yuen Fan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por cinco gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência pertencentes a grupos deferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, Cheong Man Tak, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa; Lam Lok Siu, casada, natural de Chong San, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes habitualmente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e oito, primeiro andar, «B»; Su Guotian, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa; Wu Jinqiang, solteiro, maior, natural de San Wui, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes habitualmente em Macau, na Rua Central, número oito, B, rés-do-chão; e o sócio Cheung Yuen Fan.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros do conselho de gerência constituem-se em

dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Cheong Man Tak e Lam Lok Siu, e ao grupo B, Su Guotian, Wu Jinqiang e Cheung Yuen Fan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 613,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial, Importação e Exportação Ou Tung (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1993, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Cui Jing Guang e Cheong Fong Seong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial, Importação e Exportação Ou Tung (Internacional), Limitada», em chinês «Ou Tung (Kok Chai) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ou Tung (International) Company

Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 51, edifício Kou Nga Garden, 9.º andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de oitenta mil patacas, pertencente a Cui Jing Guang; e

b) Uma quota, de vinte mil patacas, pertencente a Cheong Fong Seong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Cui Jing Guang, e gerente, a sócia Cheong Fong Seong, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial Jin Hao,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1993, exarada a folhas 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhan Chongli, Cha Yongzhi e Chim Hiu Tung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Jin Hao, Limitada», em chinês «Jin Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jin Hao Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e cinco, edifício Tat Fong, décimo oitavo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhan Chongli;

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cha Yongzhi; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chim Hiu Tung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhan Chongli, Cha Yongzhi e Chim Hiu Tung.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Fát, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinco mil patacas, ou sejam quinhentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em júízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de três gerentes, os quais podem não ser associados.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral,

os sócios Ho Chi Kin Simon e «Kin Nan (Textile) Limited» e o não associado Lee Yuk Chong, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Venceslau de Moraes, lote P-cento e cinquenta e quatro barra A-setenta e dois, terceiro andar, «A-B», desta cidade.

Parágrafo quinto

A sócia «Kin Nan (Textile) Limited» é representada, quer para o exercício das funções de gerente da sociedade, quer para todos os outros efeitos sociais, nomeadamente na participação em assembleias gerais ou deliberações sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, por Ho Siu Wan, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, Flat A, segundo andar, Sau Chuk Yuen, dezassete a dezanove, Sau Chuk Yuen Road, Kowloon.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Kin On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1993, exarada a fls. 83 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de oito mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de En-

genharia e de Construção da China (Macau), Limitada»;

b) Uma quota de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Yan Hon; e

c) Uma quota de oito mil patacas, subscrita pelo sócio António da Conceição Jesus Drummond.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. São nomeados como gerente-geral, Xu Guanggen, e como gerentes, Cheung Yan Hon e António da Conceição Jesus Drummond.

Três. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente, António da Conceição Jesus Drummond com qualquer um dos restantes elementos da gerência, ou dos seus procuradores; mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos elementos da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Hoi Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Hoi

Fung, Limitada», em chinês «Hoi Fung Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Fung Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua das Lorchas, ponte n.º 12, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Chen Yonghua; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Pan Zhigang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chen Yonghua, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Agência Comercial Man Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 13 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 96-C, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Wen Liang, Tang Wei Quan, Wang Ren Xuan, Gu Cheng Bai e Lee In Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Man Hang, Limitada», em chinês «Man Hang Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Hang Trading and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, números cinquenta e sete a sessenta e sete, B, edifício Kam Va Kok, nono andar, B, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Tang Wen Liang;

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Tang Wei Quan;

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita por Wang Ren Xuan;

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita por Gu Cheng Bai; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita por Lee In Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Wen Liang, e gerente, o sócio Tang Wei Quan.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e estas, por sua vez, podem também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Ka Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1993, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Zheng Qiguang;

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita por Che Seak Man; e

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita por Peng Caiqui.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por três gerentes, cujos cargos são exercidos pelos sócios Che Seak Man, Peng Caiqui e Zheng Qiguang.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da gerência.

Dois. Basta a assinatura de um membro da gerência para os actos de mero expediente e para todos os documentos destinados aos Serviços competentes, relativos à apresentação de quaisquer projectos, requisição de plantas, licenças para demolição, reconstrução ou construção e tudo o que necessário for para a execução de obras de construção civil em prédios pertencentes à sociedade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Companhia Comercial Chong Chau
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 15 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 96-C, deste Cartório, foi constituída, entre Qin Zhongshun, Cheong Iok Meng e Zhao Weihua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial Chong Chau (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Chong Chau Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Chau (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo primeiro andar, «A».

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo exercer qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de doze mil patacas, pertencente ao sócio Qin Zhongshun;

Uma quota de dez mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheong Iok Meng; e

Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Zhao Weihua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Qin Zhongshun, e gerentes, os sócios Cheong Iok Meng e Zhao Weihua.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos, contratos e documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas

à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Yue Lian – Empreendimentos
Imobiliários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1993, lavrada a folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto e sétimo do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção constante em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio ofi-

cial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lin Jintai.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Artigo sétimo

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, continuando nomeados gerentes, os não sócios Shen Hengde, Lin Weidong, Zhang Disheng, Huang Hanqiang, Huang Zhenxin, e sendo ainda nomeado gerente, o não sócio Lin Jintai, todos casados e com domicílio profissional em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete a cinquenta e nove, quinto andar.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, poderão delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem livremente, sem necessidade de qualquer au-

torização ou parecer, praticar os seguintes actos:

Comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimo, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos seus negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigos oitavo e nono

(Eliminam-se).

Artigo décimo

(Passa a oitavo).

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Run Tung, Fomento Predial, Construção Urbana e Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Un Seong U, Wong Wan Fong e Yeung Chuen Siu, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Run Tung, Fomento Predial, Construção Urbana e Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «Run Tong Sat Ip (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Run Tong Industries (Macao) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida,

n.º 113-115, edifício Holland Garden, 15.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e construção urbana, e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas de noventa mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Un Seong U e Yeung Chuen Siu; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Wong Wan Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade vier a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado para o cargo de gerente-geral, o sócio Un Seong U que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Lee Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Hang e Ieong Kuai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Lee Tak, Limitada», em chinês «San Lee Tak Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Lee Tak Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau,

11.º andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de cento e noventa e nove mil patacas, pertencente a Ma Iao Hang; e

b) Uma quota, de mil patacas, pertencente a Ieong Kuai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem os gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Ma Iao Hang que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Navegação Unidos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

«Macau – Hong Kong Terminal de Contentores, S.A.R.L.», uma quota de trezentas e quarenta mil patacas; e

Tang Quan Fong, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente, por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, o sócio Tang Quan Fong, e os não associados Kam Va Leong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo segundo andar, apartamento número mil duzentos e um; Vong Pou Chun, divorciado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua da Penha, número quatro, bloco um, quarto andar, «D»; e Cheong Cam Hei, viúva, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente no Largo de São Domingos, número cinco, rés-do-chão.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento
Predial Prosperous City,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Li Rujin e Chen Rongquan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Prosperous City, Limitada», em chinês «Ka Van Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Prosperous City Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, 11.º andar, «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escu-

dos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de setenta mil patacas, pertencente a Li Rujin; e

b) Uma quota, de trinta mil patacas, pertencente a Chen Rongquan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e

quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Chong Keung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1993, lavrada a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Ted Yambao Sy e Chan Hak Kim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Chong Keung, Limitada», em chinês «Chong Keung Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Keung Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Wa Yung, sexto andar, letra «H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ted Yambao Sy; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chan Hak Kim.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ted Yambao Sy, e gerente, o sócio Chan Hak Kim.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral, poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas, por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial,
Importação e Exportação
Ka Luen Va,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Soi Kun Mak, Yang Jingli e Mai Datang ou Meg Dan Tong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação Ka Luen Va, Limitada», em chinês «Ka Luen Va Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ka Luen Va Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35-37, edifício Tat Fong, 1.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quota iguais, de vinte e duas mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Yang Jingli e a Mai Datang ou Meg Dan Tong; e

b) Uma quota, de cinco mil patacas, pertencente a Soi Kun Mak.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Yang Jingli e Mai

Datang ou Meg Dan Tong que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias

reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
San Lee Loi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Hang e Jeong Kuai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Lee Loi, Limitada», em chinês «San Lee Loi Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Lee Loi Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 11.º andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de cento e noventa e nove mil patacas, pertencente a Ma Iao Hang; e

b) Uma quota, de mil patacas, pertencente a Jeong Kuai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Ma Iao Hang, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Macaoconsult — Serviços de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1993, lavrada de fls. 38 a 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macaoconsult — Serviços de Engenha-

ria, Limitada», em chinês «Wai Nang Kōng Cheng Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macaconsult Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, sexto andar, apartamento seiscentos e três, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de engenharia, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Paula Virgínia de Morais Borges, uma quota de cinco mil patacas;
- b) Wong, Choi Pik, uma quota de duas mil e quinhentas patacas; e
- c) Tong, Pok, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição de liberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes. Porém, para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Administração de Propriedades Stability, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Peng Sam e Lee Mun Bun, uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Administração de Propriedades Stability, Limitada», em chinês «Son Kei Kin Chok Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Stability Construction and Property Management Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, número cento e vinte e seis, «I Tak Comercial Center», sétimo andar, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a construção, alienação e administração de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de cento e cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lau Peng Sam e Lee Mun Bun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Hong Yuen (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1993, exarada a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhan Chongli, Ruan Huaxing, Ye Chun e Yao Yuzhong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hong Yuen (Macau) Internacional, Limitada», em chinês «Hong Yuen (Ou Mun) Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Yuen (Macau) International Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e cinco, edifício Tat Fong, décimo oitavo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zhan Chongli;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ruan Huaxing;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ye Chun; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Yao Yuzhong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de

qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhan Chongli, Ruan Huaxing, Ye Chun e Yao Yuzhong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Importação e Exportação Wai Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, lavrada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Feng Shaoqiu, Li Fusheng e Lei Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação Wai Fat, Limitada», em chinês «Wai Fat Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Fat Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número setenta, A, 7.º andar, «A», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Feng Shaoqiu; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Li Fusheng e Lei Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Decoração Hang Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de

1993, lavrada a folhas 105 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Decoração Hang Lee, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração Hang Lee, Limitada», em chinês «Hang Lee Chóng Sek Cong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hang Lee Decorate Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, números nove e onze, sexto andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a prestação de serviços de decoração, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong, e outra, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kam U.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência, os sócios Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong, e Wong Kam U.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 209,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Mário — Empresa de Administração de Propriedade Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Março de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas número sessenta-D, deste Cartório, foi constituída, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Mário — Empresa de Administração de Propriedade Imobiliária, Limitada» e, em inglês «Mário Estate Management Company Limited», e terá a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número três, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a prestação de serviços de administração de propriedades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo a de Voi You no valor nominal de sessenta mil patacas, e as dos restantes sócios Hin Toi, Mário Orlando Voi You e Carlos Orlando Yan, nos valores nominais de vinte mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de divisão entre herdeiros do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em

primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo, desde já, nomeado o sócio Voi You, gerente-geral, e os restantes, gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou a assinatura isolada do gerente-geral.

Artigo sétimo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão igualmente delegar os seus poderes.

Parágrafo único

Os gerentes podem designar auxiliares ou assessores técnicos, administrativos e económicos entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo décimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo primeiro

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro, se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo de lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Wan Ah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 126 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Gu Dinglin, Li Gang e Wu Yuqun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Wan Ah, Limitada», em chinês «Wan Ah Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wan Ah Industries Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número cento e três, edifício industrial Fok Tai, sétimo andar, letra «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Gu Dinglin;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Li Gang; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Wu Yuqun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o

nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Wai Hung, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta e seis-B, deste Cartório, foi constituída, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Hung, Limitada», em chinês «Wai Hung Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Hung Garment Factory Limited», com sede em Macau, com escritório provisório na Rua Norte do Patane, números cento e cinquenta e oito a cento e noventa e dois, edifício industrial «Wang Kai», terceiro andar, «B», podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, ser transferido para qualquer outro local de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o fabrico e a venda de produtos têxteis, em especial de artigos de vestuário, bem como todo e qualquer negócio relacionado com essa indústria e, ainda, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cem mil patacas, e equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Lai Man Sou e Chan Sok Ha, cada um com uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo primeiro

A quota do sócio Lai Man Sou é representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento industrial designado por «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Hung», em chinês «Wai Hung Chai I Chong» e, em inglês «Wai Hung Garment Factory», sito no Pátio da Concórdia, edifício industrial «Wang Kai», terceiro andar, B e D e sétimo andar, D, que lhe pertence, e que o transfere para a presente sociedade sem qualquer encargo.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme a deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de dois gerentes que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lai Man Sou e Chan Sok Ha.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade, em actos e contratos e demais documentos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou

gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

**COMPANHIA DE PARQUES DE
MACAU, S.A.R.L.**



Convocatória

Nos termos do artigo 12.º dos estatutos da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 15 de Abril do corrente ano, pelas 10,00 horas, no edifício comercial Chong Kian, 14.º andar, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, em Macau, com o seguinte objecto:

1. Discutir e deliberar sobre o balanço, contas e relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1992;

2. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa de Assembleia Geral, *Teixeira Duarte S.A.*

澳門泊車管理公司

召集股東週年大會

通告

按照本公司章程第十二條之規定、謹定於一九九三年四月十五日(星期四)上午十時,假澳門家辣堂街1-3號,中建商業大廈14樓,本公司辦事處,召開股東週年大會,商討下列事項:

- (一) 審查董事會所編制的報告,結算與賬目,以及監事會對一九九二年度的意見書。
- (二) 其他討論事項。

達成建築工程(澳門)公司
股東大會主席

一九九三年三月十日

(Custo desta publicação \$ 488,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Pearlcourt (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, exarada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei,

correspondendo à soma de sete quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Li, Morse Wei;

Uma quota, no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao, Mike Yuan Lin;

Uma quota, no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Li, Noyes Cai;

Uma quota, no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Li, Domett Dong Li;

Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lu Lili;

Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Heung Ping; e

Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Cheung Yuet Ping.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e cinco gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios, ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São nomeados gerente-geral, Li, Morse Wei, vice-gerente-geral, Zhao, Mike Yuan Lin, e gerentes, Li, Noyes Cai e Li,

Domett Dong Li, Lu Lili, Cheung Heung Ping e Cheung Yuet Ping.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 870,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Wing Heng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Março de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas onze verso e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta e nove-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Wing Heng, Limitada», em chinês «Weng Hang Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Heng Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Penha, números nove a onze, edifício «Hang Heng», rés-do-chão, «D», freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da compra e venda de imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Zhi Hao Zhou;

b) Uma de trinta mil patacas, subscrita por Cheong Hoi;

c) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Chan Man; e

d) Uma de dez mil patacas, subscrita por Suen Chung Kwong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhi Hao Zhou, subgerente-geral, o sócio Suen Chung Kwong, e gerentes, os sócios Cheong Hoi e Chan Man.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

O ano social é o ano civil do calendário gregoriano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kong Ngan Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Março de 1993, a fls. 73 do livro de notas n.º 809-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Liu Wenrang e He Weirong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Kong Ngan Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Kong Ngan Kwok Chai (Ou

Mun) Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kong Ngan International (Macau) Development & Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, número 239, 21.º andar, F21, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o fomento predial.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cem mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer um dos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão o seu cargo, com dispensa de caução.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos, cheques e demais documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Artigo oitavo

Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes, em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Imobiliário
Kuong I, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Março de 1993, a fls. 66 do livro de notas n.º 809-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kou Kok Sang e Liu Wenrang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Kuong I, Limitada», em chinês «Kuong I Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuong I Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lei Kai, 9.º, C9, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de setenta e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer um dos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, e exercerão o seu cargo com dispensa de caução.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos, cheques e demais documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Artigo oitavo

Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 917,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Keng Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1993, exarada a folhas 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tsia Ming e Liang Hsiung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Keng Long, Limitada», em chinês «Keng Long Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng Long Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício do Banco da China, trigésimo segundo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Tsia Ming; e

Uma quota, no valor de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Hsiung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tsia Ming e Liang Hsiung.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Sam Soon,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre Pan Yuanliang e Luo Xizhu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Sam Soon, Limitada», em chinês «Sam Soon Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sam Soon Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número treze, edifício Mei Mei, décimo terceiro andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Pan Yuanliang; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Luo Xizhu.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados o sócio Pan Yuanliang e o sócio Luo Xizhu.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcial-

mente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 600,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Consultadoria de Investimentos
Wong Chiu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1993, lavrada de fls. 13 a 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria de Investimentos Wong Chiu, Limitada», em chinês «Wong Chiu Tau Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wong Chiu Investments Consultants Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «Chong Yu», rés-do-chão, loja «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a consultadoria sobre investimento em imobiliários, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zheng Zhuoming, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Qian Shaohua, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Zheng Zhuoming.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo único

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

O gerente pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Diversões
HKH Bangkok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, lavrada a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Chac Chong e Cheng Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Diversões HKH Bangkok, Limitada», em chinês «Man Kok U Lok Iau Han Cong Si» e, em inglês «HKH Bangkok Entertainment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, sem número, r/c, Ponte do Cais, número dezasseis, Porto Interior, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é exploração de restaurantes, casas de espectáculos, *night clubs*, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam, nos termos da lei, cem mil escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Chac Chong; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Cheng Wai.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sócios ou não, nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade tem direito de amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o próprio titular;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se o sócio que a possuir vier a falecer; e

f) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-rização e preferência estabelecidas no artigo quinto deste pacto social.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Predial,
Pak Ya Mun,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan, Chin Hong Hung e Chin Hong Wan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Pak Ya Mun, Limitada», em chinês «Pak Ya Mun Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Ya Mun Investment & Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Sé, n.º 12, edifício «Vai Son», rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de noventa mil patacas, pertencente a Ko Kan; e

b) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chin Hong Hung e a Chin Hong Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Cheng Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, exarada a folhas 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Man Teng, Chan Lai Ying, Cheang Pak Hong, Cheang Kok Keong e Lei Wan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Cheng Lei, Limitada», em inglês «Cheng Lei Investment Company Limited» e, em chinês «Cheng Lei Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, números sessenta e sessenta e dois, edifício comercial Central, oitavo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Man Teng;

Uma quota, de dezassete mil patacas, subscrita pela sócia Chan Lai Ying;

Uma quota, de dezassete mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Kok Keong;

Uma quota, de dezassete mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Pak Hong; e

Uma quota, de dezassete mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Wan.

Dois. A quota do sócio Chiang Man Teng é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado por «Cheng Lei Fat Chin», sito em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, números sessenta e dois, oitavo andar, edifício comercial Central, e inscrito no cadastro industrial sob o número cinquenta e sete mil cento e setenta e dois.

Três. As quotas dos restantes sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chiang Man Teng, e gerentes, os sócios Chan Lai Ying, Cheang Kok Keong, Cheang Pak Hong e Lei Wan.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Chiang Man Teng e Chan Lai Ying, e ao grupo B, Cheang Kok Keong, Cheang Pak Hong e Lei Wan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Tó Pou (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1993, lavrada a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Fong Lok e Cheung, Sin Yee Ada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Tó Pou (Macau), Limitada», em chinês «Tó Pou Ou Mun Chi Ip Iao

Han Cong Si» e, em inglês «Tó Pou (Macao) Trading Company Limited», e tem a sua em Macau, na Avenida da Amizade, números oitocentos e setenta e cinco a oitocentos e noventa e três, oitavo andar, «P», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Fong Lok; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Cheung, Sin Yee Ada.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às gerentes, sendo, desde já, nomeadas para essas funções ambas as sócias que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pela gerente Cheong Fong Lok.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às repartições públicas basta a assinatura de qualquer uma das gerentes.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As assembleias gerais poderão ter lugar em qualquer outra localidade fora da sede, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Seng Kian (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan, Chin Hong Hung e Chin Hong Wan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Seng Kian (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Seng Kian Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Seng Kian Investment (Macao) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Sé, n.º 12, edifício «Vai Son», rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de noventa mil patacas, pertencente a Ko Kan; e

b) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chin Hong Hung e a Chin Hong Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento de
Fomento Predial Tó Pou
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1993, lavrada a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Fong Lok e Cheung, Sin Yee Ada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento de Fomento Predial Tó Pou (Macau), Limitada», em chinês «Tó Pou Ou Mun Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tó Pou (Macao) Investments Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, números oitocentos e setenta e cinco a oitocentos e noventa e três, oitavo andar, «P», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra

forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade, consiste no investimento em projectos imobiliários, a compra e venda de propriedades, a indústria de construção civil.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Fong Lok; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Cheung, Sin Yee Ada.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às gerentes, sendo, desde já, nomeadas para essas funções ambas as sócias que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pela gerente, Cheong Fong Lok.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às repartições públicas basta a assinatura de qualquer uma das gerentes.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As assembleias gerais poderão ter lugar em qualquer outra localidade fora da sede, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial Lin
Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de catorze mil patacas, pertencente à «Companhia de Desenvolvimento Predial Kou Kiu, Limitada»; e

b) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Hó Ioc Veng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os não sócios Zhu Shaozhong, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 12-14, 1.º

andar, «A», e Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, casado, natural de Guangzhou, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 23-27, edifício Wa Fai Court, 5.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Predial
Pak Pó Ló, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan, Chin Hong Hung e Chin Hong Wan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Pak Pó Ló, Limitada», em chinês «Pak Pó Ló Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Pó Ló Investment & Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Sé, n.º 12, edifício «Vai Son», rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de noventa mil patacas, pertencente a Ko Kan; e

b) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chin Hong Hung e a Chin Hong Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Seguros de Macau,
S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1993, lavrada a folhas 70 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.», com sede em Macau:

a) Aumento do capital social de \$ 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas para \$ 15 000 000,00 (quinze milhões) de patacas, através da emissão de mais 5 000 (cinco mil) acções de \$ 1 000,00 (mil) patacas, cada uma; e

b) Alteração parcial do pacto social da Sociedade, nomeadamente dos seus artigos segundo e quinto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício Centro Comercial da Praia Grande, décimo oitavo andar.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze milhões de patacas, e está representado por quinze mil acções do valor nominal de mil patacas, cada.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Martins*.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Hotel Fortuna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, lavrada a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre «Gestão de Empresas Tin Fok, S.A.R.L.», Ng Fok e Tang Chi Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hotel Fortuna, Limitada», em inglês «Hotel Fortuna Limited» e, em chinês «Choi San Chau Tim Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, sem número, ZAPE, quarteirão quinze, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de hotéis e estabelecimentos similares.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indús-

tria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e oito mil patacas, subscrita por «Gestão de Empresas Tin Fok, S.A.R.L.»;
- b) Uma quota de mil patacas, subscrita por Ng Fok; e
- c) Uma quota de mil patacas, subscrita por Tang Chi Cheong.

Parágrafo único

As quotas dos sócios Ng Fok e Tang Chi Cheong, são realizadas em dinheiro, enquanto que a quota da sócia «Gestão de Empresas Tin Fok, S.A.R.L.», é representada pelo valor do activo líquido do estabelecimento, denominado «Hotel Fortuna», classificado, provisoriamente, de três estrelas e dotado ainda dos seguintes estabelecimentos:

- a) Restaurante «Fortuna Court», em chinês «Chôi Pou Koc Chán Dêng»; e
- b) Sala de dança «Fortuna Night Club», em chinês «Tin Hó Ié Chung Vui».

Ambos classificados, provisoriamente, de segunda classe, sito na Rua de Cantão, ZAPE, quarteirão quinze, titular do alvará número oitenta e três barra noventa e dois e licença número mil duzentos e doze barra noventa e dois, ambos emitidos pela Direcção dos Serviços de Turismo, em trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, os quais são, pela presente escritura, transferidos para a sociedade, sem quaisquer encargos.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, designados pela sócia «Gestão de Empresas Tin Fok, S.A.R.L.».

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados para integrarem o grupo «A»: Ng Fok, casado, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número dezassete, segundo andar, e Wong Chuk Keong, aliás José Wong, casado, residente em Macau, na Calçada das Chácaras, número vinte, rés-do-chão; e para o grupo «B»: Suen Yan Kwong, casado, residente em Macau, na Avenida da Amizade, número cinquenta e sete, vigésimo andar, letras «C-D», e Tang Chi Cheong, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezassete, letras «D-um» e «D-dois».

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo «A» com um do grupo «B».

Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Iat Min, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, exarada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o artigo alterado a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita por Chen Jingping; e
- b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Soi Kun Mak.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Kat Lei Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o artigo alterado a

ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita por Chen Jingping; e
- b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Soi Kun Mak.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Seng Wai (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan, Chin Hong Hung e Chin Hong Wan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Seng Wai (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Seng Wai Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Seng Wai Development (Macao) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Sé, n.º 12, edifício «Vai Son», rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de noventa mil patacas, pertencente a Ko Kan; e
- b) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chin Hong Hung e a Chin Hong Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

First Villa Sauna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 60 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 88-F, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) José Hilário Soares, uma quota no valor de oitenta e cinco mil e quinhentas patacas;

b) José Manuel dos Santos, uma quota no valor de trinta e uma mil e quinhentas patacas;

c) Lam Kam Hung, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

d) Alberto Lam, uma quota no valor de três mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Keng Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1993, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hak Kan, Ho Vai Choi, Mac Vai Oi, Sio Chong Meng e Ung Kok Fan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Keng Va, Limitada», em chinês «Keng Va Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Keng Va Investment Company Limited», tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 23.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Hak Kan, Ho Vai Choi, Mac Vai Oi, Sio Chong Meng e Ung Kok Fan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Parágrafo único

É proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chan Hak Kan, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por quaisquer quatro membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 727,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Declaração

Eu, Maria Amélia da Conceição Antónia, advogada, com escritório na Rua da Praia Grande, 57, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi, parcial e fielmente, para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no memorando e pacto social da sociedade «Cardner Internacional Limitada».

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta vão anexos à presente declaração e ocupam um total de dezassete folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

Apostilha

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Tortola, British Virgin Islands.
2. Este documento público: Memorando e Pacto Social da «Cardner International Limitada».

(assinado por *Antoinette Mckain*)

3. Exibe o selo de: *Antoinette Mckain*.

4. Na qualidade de: notário público.

Certificado

5. No: Palácio do Governo, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

6. A: 12 de Novembro de 1992.

7. Por: Sua Excelência *Peter Alfred Penfold*, OBE, Governador de British Virgin Islands.

8. N.º 9 112/92.

9. Selo: (Selo e Carimbo).

10. Assinatura
(assinatura)

British Virgin Islands

Lei das Sociedades Comerciais
Internacionais
(N.º 8 de 1984)

Memorando

e

Pacto Social

de

«**Cardner Internacional, Limitada**»

IBC n.º 65049

Matriculada em 2 de Julho de 1992.

Mossack Fonseca & Co. (BVI) Lda.
Tortola, British Virgin Islands

Virgin Islands

Tortola

Eu, *Antoinette Mckain*, notário público, devidamente admitida e ajuramentada em British Virgin Islands, certifico e confirmo que o anexo Memorando e Pacto Social de «*Cardner Internacional, Limitada*» é uma fiel cópia do original, datado de 2 de Julho de 1992, registado com o n.º 65049 Sociedade Comercial Internacional.

Data: 11 de Novembro de 1992

(Assinatura e selo branco)

Antoinette Mckain,

notário público, British Virgin Islands
A minha comissão é vitalícia.

British Virgin Islands

Lei das Sociedades Comerciais
Internacionais

(N.º 8 de 1984)

— —

Pacto Social

de

«**Cardner Internacional, Limitada**»
(a Sociedade)

1. A denominação da Sociedade é «*Cardner Internacional, Limitada*».

2. A sede social da Sociedade situa-se-á: Skelton Building, Main Street, P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, British Virgin Islands ou noutra local dentro de British Virgin Islands que os directores poderão determinar.

3. O agente de registos da Sociedade será Mossack Fonseca & Co. (BVI) Lda., Skelton Building, Main Street, P. O. Box 3 136, Road Town, Tortola, British Virgin Islands ou outra individualidade ou empresa, tendo a pessoa ou empresa capacidade para agir como agente de registos, conforme os directores decidam em qualquer momento nomear.

4. Os objectivos para os quais a Sociedade é constituída são:

d) Comprar, possuir, deter, subdividir, alugar, vender, arrendar, preparar local de construção, construir, reconstruir, alterar, implementar, decorar, fornecer, operar, conservar, reclamar ou, doutro modo, negociar e/ou desenvolver terreno e construções e doutro modo transaccionar propriedades nas suas sucursais, efectuar adiantamentos contra garantia de terreno ou casas ou outras propriedades ou qualquer interesse neles, e se construído ou em curso de construção e se na primeira hipoteca ou ónus ou sujeito à prévia hipoteca ou hipotecas ou ónus, e desenvolver o terreno e edifícios como julgar expedido, mas sem prejuízo para a generalidade das actividades;

e) Exercer a actividade de comerciantes e mercadores de qualquer espécie, natureza ou descrição e venda ou prestações relacionados com os produtos e serviços, e o emprego de pessoas necessárias ao exercício;

f) Sem prejuízo da generalidade dos parágrafos seguintes: comprar, vender, trocar, alugar, gerir, deter, negociar, investir em qualquer bem móvel ou imóvel, mercadorias, valores, efeitos, produtos, serviços de qualquer espécie, natureza ou descrição, efectuar qualquer tipo de operação comercial ou financeira, receber e/ou pagar *royalties*, comissões e outras receitas ou proveitos de qualquer espécie, comprar, construir, alugar, possuir, operar, gerir, administrar transporte de navios de qualquer espécie e complementares e agências e serviços relacionados; vender ou prestar serviços relacionados e empregar pessoal necessário para o efeito;

g) Comprar, vender, subscrever, investir, trocar ou, doutro modo, adquirir e deter, gerir, desenvolver, negociar e levar à conta quaisquer obrigações, títulos, acções (quer totalmente liberadas ou não), opções de títulos, mercadorias, futuros, contratos de futuro, notas ou títulos de governos, estados, municípios, autoridades públicas, empresas públicas ou privadas, limitadas ou ilimitadas, em qualquer parte do mundo, metais preciosos, gemas, obras de arte e outros artigos de valor, e quer em numerário quer em margens, incluindo venda a descoberto, e empréstimo contra garantia de qualquer dos bens supramencionados;

h) Empréstimo ou obter meios monetários por emissão de títulos (perpétuos ou periódicos), obrigações, hipotecas, ou qualquer outra garantia sobre qualquer activo ou propriedade da Sociedade ou sem quaisquer garantias e termos gerais ou especiais que a Sociedade entender conveniente;

i) Exercer em quaisquer outros negócios ou transacções, ou em quaisquer actos ou actividades, não proibidos sob qualquer lei em vigor nas British Virgin Islands;

j) Exercer quaisquer outras operações relacionadas, ou aquelas que a Sociedade julgue conducentes à obtenção de todos ou quaisquer dos objectivos acima mencionados.

5. O capital social autorizado da Sociedade é de 50 000,00 dólares dos Estados Unidos da América, dividido em 50 000 acções com o valor nominal de 1 dólar dos Estados Unidos da América, cada. Os directores estão devidamente habilitados a emitir acções nominativas ou ao porta-

dor, de acordo com as determinações deliberadas.

6. A Sociedade, por deliberação dos gerentes, tem o poder de emendar ou alterar quaisquer das cláusulas contidas neste pacto social e aumentar ou reduzir o capital social autorizado da Sociedade, nos termos que forem permitidos por lei.

Nós, o abaixo assinado subscritor, desejamos formar a Sociedade segundo o preceituado neste pacto social.

Nome, endereço e descrição do subscritor

Mossack Fonseca & Co. (B. V. I.) Ltd.
Skelton Bldg., Main Street
P. O. Box 3136
Road Town, Tortola
British Virgin Islands
Sociedade Trust

(Assinatura ilegível)
secretário assistente

Datado aos 2 dias de Julho de 1992.

Testemunho da assinatura supra:

(Assinatura ilegível)
Petra M. Harrigan
Road Town
Tortola
British Virgin Islands
secretário.

(Custo desta publicação \$ 2 276,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Predial,
Pak Kec Seng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan, Chin Hong Hung e Chin Hong Wan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial, Pak Kec Seng, Limitada», em chinês «Pak Kec Seng Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Kec Seng Investment & Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Sé, n.º 12, edifício «Vai Son», rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de noventa mil patacas, pertencente a Ko Kan; e

b) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chin Hong Hung e a Chin Hong Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os car-

gos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 613,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Golden Bay Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1993, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lee Fan, «Sociedade de Investimento Comercial e Predial San Mei (Macau), Limitada», Iu Kin Chi, Lam Mui Sang, Lo Ian Chi, Pang Kam Chun, Manuel Armando Augusto de Assis,

Chong Song Kei, Leong Iam Chong e Lei Hon Kei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Golden Bay Internacional, Limitada», em chinês «Kam Hoi Van Kok Chai Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Golden Bay International Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, edifício Luen Pong, 15.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de dez quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de um milhão, duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Iu Kin Chi;

b) Uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Ng Lee Fan;

c) Quatro quotas iguais, de quinhentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Mui Sang, Lo Ian Chi, Pang Kam Chun e à «Sociedade de Investimento Comercial e Predial San Mei (Macau), Limitada»; e

d) Quatro quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencen-

tes, respectivamente, a Manuel Armando Augusto de Assis, Chong Song Kei, Leong Iam Chong e a Lei Hon Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes e pelo número de vice-gerentes que a sociedade venha a considerar necessários, sendo, desde já, nomeados como gerentes, os sócios Ng Lee Fan e Iu Kin Chi, e como vice-gerentes, os sócios Lam Mui Sang, Lo Ian Chi, Leong Iam Chong e a «Sociedade de Investimento Comercial e Predial San Mei (Macau), Limitada», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ng Lee Fan e Iu Kin Chi; e

Grupo B: Lam Mui Sang, Lo Ian Chi, Leong Iam Chong e «Sociedade de Investimento Comercial e Predial San Mei (Macau), Limitada».

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por quatro membros da gerência, pertencendo dois a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo sexto

Para a execução de actos de mero expediente serão suficientes as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Sociedade de Investimento Comercial e Predial San Mei

(Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Ng Lee Fan, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Praia Grande, n.º 23, edifício Hoi Tin, 1.º andar, «A»; e

Xie Qixiang, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com residência profissional na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, edifício Luen Pong, 15.º andar, «A».

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 196,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Va Leun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Poon Yat Wing, uma quota no valor de duzentas mil patacas;

b) Lee Ying See, uma quota no valor de oitenta mil patacas;

c) Ho Peng San, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

d) Poon Hin Kun, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

Os actos de realização de operações de comércio externo e os de mero expediente, nomeadamente transacções bancárias, poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Cheong Ho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1993, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong O Man, Cheong Man U, Xie Shian, Su Fugong e Xu Jianxin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Cheong Ho, Limitada», em chinês «Cheong Ho Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Cheong Ho Construction and Land Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e nove, edifício King's Court, sexto andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais ou representações em Macau e em qualquer país ou região fora do Território.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social pode ser exercido em qualquer país ou região fora de Macau.

Três. A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita por Xie Shian;

b) Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita por Su Fugong;

c) Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita por Cheong O Man;

d) Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita por Cheong Man U; e

e) Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita por Xu Jianxin.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais não só podem ser exercidos em Macau, como em qualquer país ou região fora do Território:

a) Adquirir, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por cinco gerentes divididos pelos grupos A e B:

a) São nomeados gerentes, os sócios Xie Shian, Su Fugong e Xu Jianxin, os quais pertencem ao grupo A; e

b) São nomeados gerentes, os sócios Cheong O Man e Cheong Man U, os quais pertencem ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro do grupo A em conjunto com a assinatura de um membro do grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral, podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes podem fazer-se representar nas reuniões por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 787,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Wong Chiu — Administração
de Prédios, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1993, lavrada de fls. 19 a 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wong Chiu — Administração de Prédios, Limitada», em chinês «Wong Chiu Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wong Chiu Property Administration Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «Chong Yu», rés-do-chão, loja «F», podendo a sociedade mudar o local da sede,

bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na administração de imóveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zheng Zhuoming, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Qian Shaohua, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zheng Zhuoming e Qian Shaohua.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura

dos gerentes. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Código da Estrada (edição — bilingue).....	\$ 20,00		
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....	\$ 40,00		
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	esgotado		
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00		
Estatuto Orgânico de Macau (2.º edição — bilingue).....	\$ 25,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....	\$ 10,00		
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária.....	\$ 20,00		
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)			
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00		
Legislação Autárquica	esgotado		
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:			
Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978).....	esgotado		
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único)			
1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes)			
I volume (Leis).....	esgotado		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986			
(Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00		
1986 (3 volumes)			
I volume (Leis).....	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único)			
1987.....	esgotado		
1988			
(3 volumes).....	\$ 230,00		
1989			
(3 volumes).....	\$ 300,00		
1990			
(3 volumes).....	\$ 280,00		
1991			
(3 volumes).....	\$ 250,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	esgotado		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:			
1.º volume (16.º edição).....	\$ 5,00		
2.º volume (8.º edição).....	\$ 5,00		
3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00		
4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00		
5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00		
6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00		
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00		
Organização Judiciária de Macau (edição bilingue).....	\$ 40,00		
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....	\$ 1,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....	\$ 30,00		
Regime Jurídico da Função Pública de Macau	esgotado		
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		
Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue).....	\$ 10,00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 121,60

本張價銀一百二十一元六角正